

Guião
para o período transitório do
Regime Jurídico
do Serviço Público de
Transporte de Passageiros
e
Linhas Orientadoras



## Apresentação

É da competência do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P., disponibilizar um guião de suporte à aplicação das disposições transitórias do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o qual deverá também ter em conta as diretrizes europeias estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007.

O período transitório inicia-se com a organização das novas autoridades de transportes e com o cumprimento de obrigações imediatas de estruturação institucional e de articulação das autoridades entre si, bem como com a implementação de novas regras de relacionamento entre autoridades e operadores de transportes.

Sobre as autoridades de transportes e outras entidades públicas com atribuições no setor dos transportes e da mobilidade impendem igualmente competências em matéria de promoção de instrumentos de planeamento e de atividades de preparação e definição de serviços mínimos, bem como da condução de procedimentos concursais, com o objetivo da celebração de contratos de serviço público, a concretizar até dezembro de 2019.

Durante o período transitório, uma visão global de todo o regime jurídico permitirá não só enquadrar melhor as decisões a tomar nesta fase, como também antever o seu impacto na concretização das etapas seguintes.

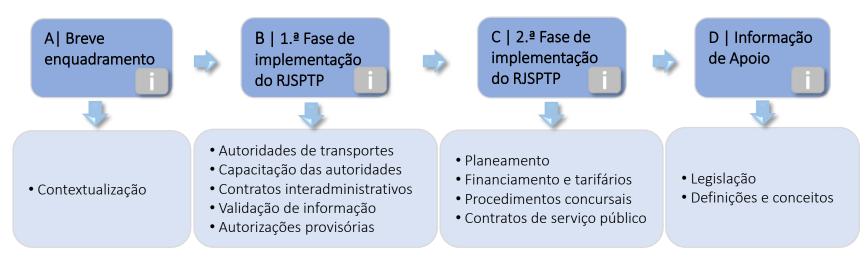
A estrutura do presente Guião corresponde, assim, à visão faseada da implementação do novo regime jurídico em várias etapas, sequenciais e paralelas, pressupondo uma abordagem que deverá ser lida de uma forma flexível e ajustada a cada caso concreto, em função da dimensão e da complexidade dos territórios e das questões em presença.



## Organização do Guião – Índice Geral

O Guião está organizado em 4 capítulos e subdividido em áreas temáticas, sendo que:

- A 1.º fase corresponde aos procedimentos que deverão estar finalizados em 30 de junho de 2016 e;
- A 2.º Fase corresponde aos procedimentos que deverão estar finalizados em 3 de dezembro de 2019 .



Sem prejuízo da leitura sequencial, é possível uma navegação dinâmica do Guião:

Em cada área temática, as matérias são abordadas em forma de pergunta. Clicando no símbolo assinalado, acede-se diretamente a cada questão específica.

Continuar

Se a questão se desenvolver por mais de uma página, o símbolo assinalado permite aceder à página seguinte.

Em qualquer página, clicando no símbolo assinalado, acede-se ao ponto de partida anterior.

Questões seguintes

Capítulos - Índice

Clicando no símbolo assinalado, acede-se ao índice seguinte de questões. Clicando no símbolo assinalado, acede-se ao índice inicial de capítulos.

O símbolo assinala as recomendações ou linhas orientadores

R



## Porque surge o novo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros?

O RJSPTP (Lei n.º 52/2015, de 9 de junho) adapta ao enquadramento nacional as diretrizes europeias que estabelecem as condições em que as autoridades competentes podem impor obrigações de serviço público, no âmbito de um contrato de serviço público de transporte de passageiros.

1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007

Regulamento (CE) n.º

 Comunicação 2014/C 92/01 da Comissão Europeia -Orientações interpretativas do Regulamento

Este novo regime jurídico surge também porque é necessário:

Substituir o enquadramento legislativo nacional para o setor dos transportes terrestres de passageiros, desatualizado e desajustado das necessidades atuais.

Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948

Concretizar a descentralização administrativa de competências de acordo com o Regime Jurídico e Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais.

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

Ter em conta as competências da nova **Autoridade da Mobilidade e dos Transportes** e do **Instituto da Mobilidade e dos Transportes**, I.P.

Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio e Decreto-Lei n.º 77/2014, de 14 de maio

Ter em conta o **Plano Estratégico dos Transportes** e o **Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas** — **PETI3+**, quanto aos objetivos de descentralização e de sustentabilidade económica, financeira e social do setor dos transportes.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2011, de 10 de novembro e Resolução do Conselho de Ministros n.º 65-A/2015, de 20 de agosto



## Que mudanças estruturais são estabelecidas pelo RJSPTP?

- Aplica-se a serviços de âmbito local, urbano, suburbano, municipal, intermunicipal e inter-regional aos modos de transportes ferroviários, rodoviários e fluviais.
- Define quem são e como atuam **as autoridades competentes na organização do setor dos transportes terrestres** (e fluviais integrados em sistema de transportes terrestres).
- Estabelece a **regra geral de realização de procedimentos concursais** para a escolha do operador de transportes, o que vem introduzir um regime de concorrência regulada no setor dos transportes.
- Define as condições em que as autoridades competentes podem impor **obrigações de serviço público** no âmbito de um contrato de serviço público ou de regras gerais.

Importante: Até 3 de dezembro de 2019 todos os transportes terrestres da União Europeia têm de ter sido submetidos a procedimento concursal e/ou devidamente enquadrados em contratos de serviço público.

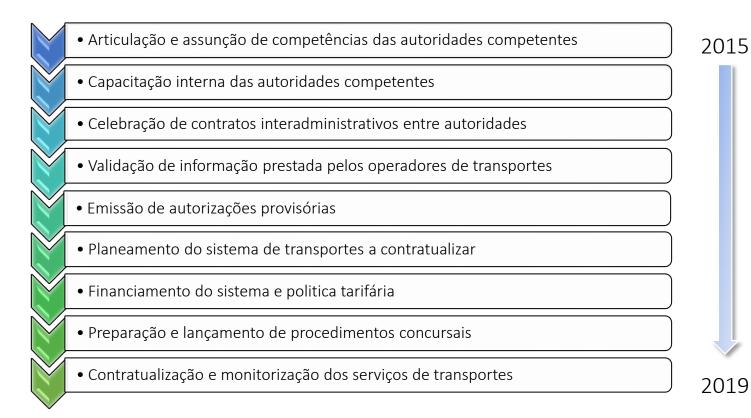


Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de outubro de 2007



## Que etapas de implementação do RJSPTP estão descritas no Guião?

- Numa visão geral, o Guião será estruturado numa sucessão de tarefas e procedimentos que, se recomenda que sejam seguidos, sequencialmente e/ou paralelamente, para que até 2019 o processo de contratualização dos serviços de transportes seja concluído com sucesso.
- Ainda que a 1.ª parte do Guião se foque nas tarefas e procedimentos tendentes à emissão de autorizações provisórias, as tarefas seguintes podem ser desenvolvidas paralelamente.



A   Breve enque 1 - Autoridade transportes	
Qual o pi	OCE
Principais	etap
1.ª Fase -	Até 3
2.1	• C (r • Q
	• In

B | 1.ª Fase de implementação do RJSPTP

C | 2.ª Fase de implementação do RJSPTF

| Informação de Apoio

3 - Contratos interadministrativos 4 - Validação de informação

5 - Autorizações provisória

## Qual o processo de implementação do RJSPTP?

Principais etapas que é necessário desenvolver para a implementação da 1.ª fase do RJSPTP:

1.ª Fase - Até 30 de junho de 2016



- Criação de autoridades de transportes: assunção de competências e articulação entre autoridades municipais, intermunicipais, outras)
- Quem são as autoridades de transportes competentes, que competências possuem e de que forma se articulam entre si
- Início do processo de capacitação interna das autoridades
- Após decisão sobre quem são as autoridades de transportes, cada uma delas deverá capacitar-se internamente, ao nível técnico e organizacional, para poder exercer as suas competências
- Celebração de contratos interadministrativos entre autoridades
- Quais as formas de articulação entre autoridades de transportes e que possibilidades estão disponíveis
- Validação de informação prestada pelos operadores de transportes
- Após ou paralelamente à sua organização, as autoridades de transportes devem validar a informação prestada pelos operadores sobre o serviço público oferecido
- Emissão de autorizações provisórias
- Ultrapassadas as fases anteriores, deverão ser emitidas autorizações provisórias para todos os serviços de transporte público de passageiros prestados pelos operadores, a vigorar até à contratualização dos serviços

В

7

2 - Capacitação

3 - Contratos interadministrativos

## Quanto a autoridades de transportes, importa saber:

1 - Quais as principais etapas da primeira fase do período transitório (até junho de 2016)?

2 - Quais são as autoridades de transportes competentes?

3 - Quais são as entidades intermunicipais competentes?

4 - Que outras entidades públicas têm competências ao abrigo do RJSPTP?

5 - Quais são as principais competências das autoridades de transportes?

6 - Como são classificados os serviços de transporte no que se refere à abrangência territorial?

7 - Como determinar a competência territorial relativa aos serviços de transportes?

8 - Que situações concretas se podem perspetivar na determinação da competência territorial?

9 - Existem mais vantagens na gestão municipal ou intermunicipal dos serviços de transportes?

10 - Quais as vantagens no aprofundamento de uma abordagem integrada do sistema de transportes?

Questões seguintes

Capítulos - Índice

B | 1.ª Fase de implementação do RJSPTP

C | 2.ª Fase de implementação do RJSPTP

| Informação de Apoio

4 - Validação de informação

5 - Autorizações provisórias

B.1

## 1 - Quais as principais etapas da primeira fase do período transitório (até junho de 2016)?

Em suma, a primeira parte deste Guião debruça-se, sobretudo, sobre as principais etapas da 1.ª fase do período transitório e sobre a relação entre entidades públicas e privadas, processando-se da seguinte forma:

Operadores de Transportes Autoridades de Transportes I - Carregamento de informação de serviços de I - Definição do âmbito de competências entre transporte para validação pela autoridade de autoridades de transportes transportes II - Celebração de contratos interadministrativos entre autoridades de transportes III - Comunicação da assunção da qualidade de autoridade de transportes IV - Validação da oferta assegurada pelos operadores de transporte na área de 🔫 competência V - Decisão e emissão de autorizações provisórias

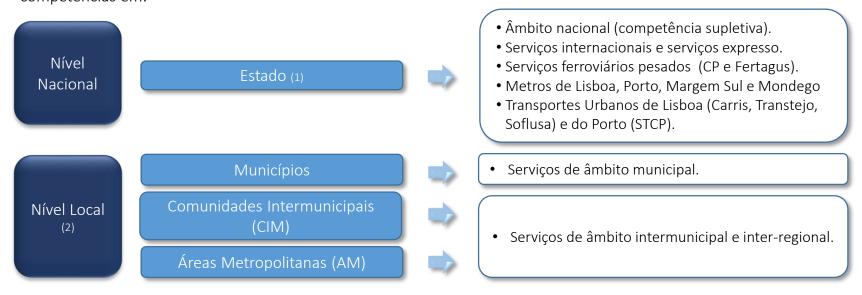
transportes

B.1

## 2 - Quais são as autoridades de transportes competentes?

As **autoridades de transportes** são as entidades públicas com atribuições e competências em matéria de definição dos objetivos estratégicos para a mobilidade, planeamento, organização, exploração, atribuição, investimento, financiamento e fiscalização do serviço público de transporte de passageiros e contratualização e determinação de obrigações de serviço público e de tarifários.

As autoridades de transporte são classificadas em função da área de abrangência dos serviços de transportes e competências em:



- (1) Estado, representado pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos transportes e das finanças.
- (2) No entendimento do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, «autoridade competente a nível local» é aquela que não tem abrangência geográfica nacional.

C | 2.ª Fase de implementação do RJSPTF

D | Informação de Apoid

4 - Validação de

5 - Autorizações provisórias

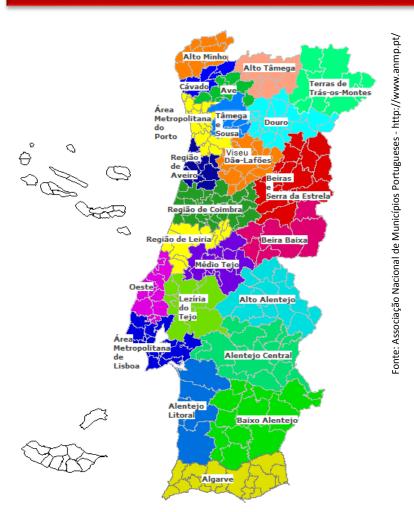
1 - Autoridades de transportes

B.1

2 - Capacitação

3 - Contratos interadministrativos

## 3 - Quais são as entidades intermunicipais competentes?



As autoridades de transportes de nível intermunicipal, em Portugal continental são:

### Áreas Metropolitanas

- Lisboa
- Porto

#### Comunidades Intermunicipais

- Alto Minho
- Cávado
- Ave
- Alto Tâmega
- Tâmega e Sousa
- Douro
- Terras de Trás-os-Montes
- Região de Aveiro
- Região de Coimbra
- Região de Leiria
- Viseu Dão Lafões

- Beiras e Serra da Estrela
- Beira Baixa
- Oeste
- Médio Tejo
- Alentejo Litoral
- Alto Alentejo
- Alentejo Central
- Baixo Alentejo
- Lezíria do Tejo
- Algarve

**Nota**: O RJSPTP aplica-se nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, com as necessárias adaptações.



2 - Capacitação

interadministrativos

4 - Valid informa

B.1

## 4 - Que outras entidades públicas têm competências ao abrigo do RJSPTP?

Além das entidades com competências de organização e contratualização dos serviços de transportes, têm intervenção:



• A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) que é o regulador nacional do setor da mobilidade e dos transportes, com poderes de regulação, regulamentação, supervisão, fiscalização e sancionatórios, em matéria tarifária, proteção dos direitos e interesses dos consumidores e de promoção e defesa da concorrência, e poderes de mediação de conflitos.

Regulação económica, supervisão e fiscalização do mercado

• O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., (IMT) que é a entidade nacional responsável pela regulamentação técnica, licenciamento, certificação e homologação, coordenação, fiscalização e planeamento no setor dos transportes terrestres, bem como pela gestão de registos nacionais.

Regulamentação técnica, licenciamento e fiscalização



#### Contudo:

- Ao IMT cabe ainda apoiar as autoridades de transporte na implementação no novo regime jurídico;
- Provisoriamente, e enquanto as novas autoridades não se constituírem, o IMT assume a gestão das autorizações de serviços de transportes existentes, com exceção das referentes às Áreas Metropolitanas;
- O IMT pode acompanhar contratos de concessão em que o Estado seja concedente e apoiar a implementação da política de transportes e mobilidade.



Importante: Não cabe ao IMT o planeamento do sistema, a elaboração de procedimentos concursais e/ou de contratos de serviço público nos territórios de autoridades competentes de âmbito local.

1 - Autoridades de

B | 1.ª Fase de implementação do RJSPTP

C | 2.ª Fase de implementação do RJSPTF

D | Informação de Apoi

4 - Validação de informação

5 - Autorizações provisórias

13

transportes

B.1

## 5 - Quais as principais competências das autoridades de transportes?

Planeamento das infraestruturas, redes e de servicos **Planeamento, organização, desenvolvimento e articulação** dos serviços de transporte respetivos equipamentos e infraestruturas.

Exploração através de meios próprios e/ou da atribuição a operadores de serviço público, através de contratos de serviço público e/ou mera autorização.

**Investimento** nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros.

**Financiamento** do serviço público de transporte de passageiros, bem como das redes, equipamentos e infraestruturas a este dedicados.

Gestão de contratos e das obrigações de serviço público.

Determinação e financiamento das obrigações de serviço público.

Gestão e monitorização Gestão do sistema tarifário e das compensações por bonificações sociais.

Fiscalização e monitorização da exploração do serviço público de transporte de passageiros.

Informação e Divulgação Recolha e tratamento de dados (inquéritos à mobilidade, inquéritos de opinião...) e promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes.

Divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

**Nota**: Matérias como o planeamento, serviços mínimos, financiamento, sistema tarifário, monitorização ou contratação serão aprofundadas na segunda fase de implementação do RJSPTP.

C | 2.º Fase de implementação do RISPTP

| Informação de Apoio

1 - Autoridades de transportes

2 - Capacitação

interadministrativos

4 - Validação de informação

5 - Autorizações provisórias

B.1

# 6 - Como são classificados os serviços de transportes de acordo com a abrangência territorial?

Os serviços de transporte podem ser classificados da seguinte forma:



Serviços de âmbito municipal

- Desenvolvem-se integral ou maioritariamente dentro do território de um município.
- Podem existir linhas secundárias e complementares ou outros elementos acessórios dessa atividade (interfaces ou garagens de operadores, por exemplo) que entrem no território dos municípios contíguos (que partilhem fronteiras).

Serviços de âmbito intermunicipal

- Desenvolvem-se em vários municípios, integral ou maioritariamente dentro do território de uma entidade intermunicipal (CIM/AM).
- Podem existir linhas secundárias de interligação que entrem no território de CIM contíguas.

Serviços de âmbito interregional

• Desenvolvem-se no território de diferentes entidades intermunicipais, entre CIM ou entre CIM e AM.

Serviços de âmbito nacional

- O Estado é competente e pode delegar parte ou a totalidade das suas competências (por exemplo, no IMT);
- Abrangem todos os serviços que não se incluam nos anteriores.

B | 1.ª Fase de implementação do RJSPTP

C | 2.ª Fase de implementação do RJSPTF

4 Validação do

5 - Autorizações provisórias

1 - Autoridades de transportes

2 - Capacitação

interadministrativos

info

B.1

## 7 - Como determinar a competência territorial relativa a serviços de transportes?

R

O conceito de "desenvolvimento maioritário", num determinado território, poderá ser determinado, pela autoridade de transportes competente, tendo em consideração diversos critérios, a título de exemplo:



- Extensão do percurso realizado em cada território.
- Concentração da oferta ou da procura em cada território.
- Hierarquia do serviço proporcionado (local, urbano, suburbano, municipal, intermunicipal, interregional ou nacional).
- Número de paragens que servem cada território (e.g., percursos realizados sem paragens num determinado território).
- Tipologia do serviço, considerando por exemplo:
  - Se o percurso do serviço se destina a fazer a **ligação a um centro urbano ou equipamento público ou interface de maior dimensão** em outro território;
  - Se o serviço está integrado numa "área coerente de mobilidade", centrada num território, que exerce influência ou tem fortes interdependências face a outro território, podendo ultrapassar limites administrativos;
  - Se o serviço serve uma **área/aglomeração urbana/suburbana, contínua**, independentemente de limites administrativos;
  - Se o **percurso, num dos territórios** (seja menor ou não) **é acessório**, complementar ou afluente (alimentador) da rede do mesmo modo ou de outros modos.

**Nota:** Quando existam linhas secundárias e complementares em territórios contíguos, independentemente da entidade responsável pela gestão de autorização/contrato, a autoridade desses territórios contíguos partilha competências, seja <u>na qualidade de coautoridade de transportes</u>, seja através de <u>consulta e parecer prévio</u>, para efeitos, designadamente de: implementação de itinerários, de paragens, ocupação de via e espaço públicos e circulação.

C | 2.ª Fase de implementação do RJSPTP

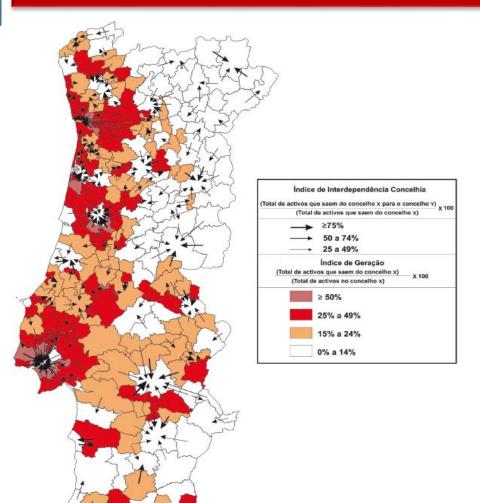
D | Informação de Apoi

4 - Validação de informação

5 - Autorizações provisórias

7.6

## 7 - Como determinar a competência territorial relativa a serviços de transportes?



«Área Coerente de Mobilidade», e.g, «bacia de emprego», área geográfica, com centralidades e polarizações próprias, onde se desenvolvem - por motivos económicos, sociais, culturais, laborais e outros - fortes relações de interdependência e se originam deslocações que, utilizando os serviços e ou infraestruturas de transportes e mobilidade, ultrapassam limites administrativos.

Este conceito pressupõe, no que se refere aos transportes e mobilidade, uma maior relevância da "região funcional" sobre a "região administrativa".

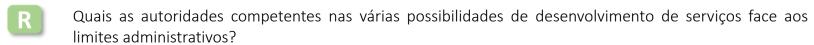




A sua aplicação implica necessariamente, articulação entre várias autoridades de transportes.



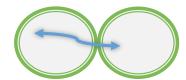
# 8 - Que situações concretas se podem perspetivar na determinação da competência territorial?





**Exemplo 1:** Linhas que se desenvolvem inteiramente dentro do território de um Município ou apenas com uma pequena parte do percurso num município confinante (**serviço municipal**)





- São da competência do Município; ou
- O Município delega a sua competência na CIM/AM onde se integra.

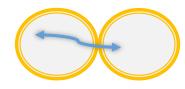
**Exemplo 2**: Linhas que ultrapassam fronteiras municipais, com percurso predominantemente em território fora do município, numa única CIM/AM.(serviço intermunicipal)





- São da competência da CIM/AM; ou
- A CIM/AM partilha competências com os municípios envolvidos

**Exemplo 3**: Linhas que se desenvolvem predominantemente numa CIM/AM, apenas com uma pequena parte do percurso noutra CIM/AM



- São da competência da CIM/AM; ou
- A CIM/AM partilha competências com a CIM/AM confinante





CIM/AM

4 - Validação de informação

5 - Autorizações provisórias

B.1

# 8 - Que situações concretas se podem perspetivar na determinação da competência territorial?



Quais as autoridades competentes nas várias possibilidades de desenvolvimento de serviços face aos limites administrativos?

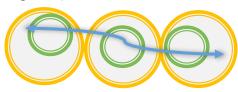


**Exemplo 4:** Linhas que ultrapassam as fronteiras de uma CIM/AM, com boa parte do percurso no território de outra CIM/AM (serviço inter-regional)



- É da competência partilhada das CIM contíguas ou AM/CIM; ou
- Na falta de acordo entre as CIM/AM, o Estado pode assumir transitoriamente as competências

Exemplo 5: Linhas que se desenvolvem entre várias CIM/AM, no território de vários municípios e CIM (serviço interregional).



- É da competência partilhada entre várias CIM e/ou AM; ou
- Na falta de acordo entre as CIM/AM, o Estado pode assumir transitoriamente as competências

#### Nota:

Os exemplos apresentados são apenas algumas das situações que podem surgir, acompanhados das **várias possibilidades de atuação** das autoridades de transportes, **tendo em conta os múltiplos circunstancialismos locais.** 







CIM/AM

A | Breve enquadramento

B | 1.ª Fase de implementação do RJSPTP

C | 2.ª Fase de implementação do RJSPTI

D | Informação de Apoi

4 - Validação

5 - Autorizações provisória

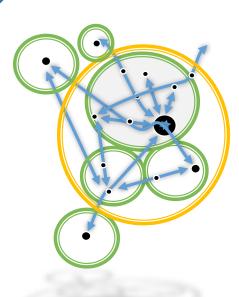
1 - Autoridades de transportes

B.1

2 - Capacitação

3 - Contratos interadministrativos

9 - Existem mais vantagens na gestão municipal ou intermunicipal dos serviços de transportes?



Importante: Caberá aos municípios e CIM/AM avaliar, caso a caso, que serviços deverão manter-se sob tutela municipal e aqueles que poderão ter uma tutela intermunicipal.

Na generalidade dos concelhos será possível encontrar serviços de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, e como tal o planeamento das redes **implica a articulação entre diferentes autoridades de transportes**.

O RJSPTP oferece uma liberdade de escolha muito alargada relativamente ao modelo de gestão das redes de serviços, sendo possível assumir uma configuração em que o número de autoridades de transportes corresponde à soma do número de municípios e de CIM/AM existentes.

- Na atual fase de transição recomenda-se que, na generalidade e sem prejuízo de avaliação caso a caso, as competências sejam assumidas sobretudo pelas CIM/AM porque:
  - O planeamento integrado das linhas numa lógica de rede pode trazer vantagens significativas a nível do serviço prestado;
  - O esforço de aprendizagem relativamente ao modelo de planeamento e gestão das redes fica concentrado numa única entidade permitindo uma maior especialização técnica da equipa;
  - O número de interações entre autoridades de transporte fica reduzido porque uma única autoridade gere um número mais significativo de linhas;
  - O âmbito territorial mais alargado potenciará as economias de escala dos contratos de serviço público a celebrar.



C | 2.ª Fase de implementação do RJSPTF

| Informação de Apoio

- Validação de nformação

5 - Autorizações provisórias

B.1

## 9 - Existem mais vantagens na gestão municipal ou intermunicipal dos serviços de transportes?

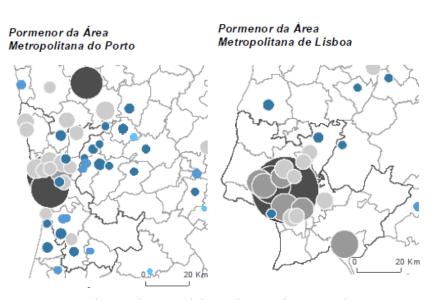
Com a delegação de competências dos municípios nas CIM/AM, os municípios:

- **continuam a poder ser consultados** relativamente às alterações nos serviços de transporte que sirvam o seu território;
- podem manter a gestão de um conjunto de linhas, de interesse local e urbano, se assim o entenderem;
- em qualquer momento podem recuperar as competências dos serviços que tenham delegado na CIM/AM.

Importante: As competências territoriais não são exclusivas, devendo ser exercidas de forma partilhada.

Sobretudo nas áreas metropolitanas, é recomendável uma gestão do sistema de nível intermunicipal, sem prejuízo da possibilidade de existir coordenação reforçada e/ou gestão partilhada com municípios e da gestão, por estes, de serviços de transportes claramente considerados de âmbito meramente local.

Tal resulta da necessidade de se atender à complexidade e densidade da rede, integração física, tarifária e lógica de vários modos de transporte, forte intermodalidade e pendularidade, continuidade urbana, existência de interfaces de âmbito regional e nacional e forte capacidade de atração intermunicipal e inter-regional, à semelhança do que acontece na generalidade das áreas metropolitanas europeias.



Fonte: População residente em Cidades Estatísticas nas áreas metropolitanas e zonas limítrofes de influência metropolitana. INE 2014

2 - Capacitação

3 - Contratos interadministrativos 4 - Validação informação

B.1

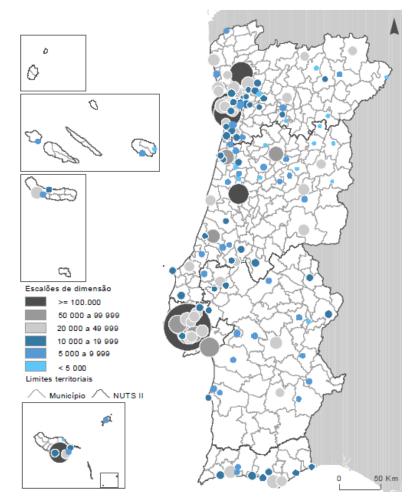
## 9 - Existem mais vantagens na gestão municipal ou intermunicipal dos serviços de transportes?

No caso de outros concelhos ou zonas urbanas de maior dimensão e/ou naqueles em que existam serviços de transportes urbanos com alguma complexidade, pode justificar-se que a competência sobre os serviços de âmbito municipal seja assumida desde logo pelos municípios, sem prejuízo de se ponderar, em primeiro lugar, a partilha/delegação de competências com a CIM em que se integram.

No entanto, tal decisão dependerá de **avaliação**, **caso a caso**, pela autoridade de transportes competente.



- A título de exemplo, poderá justificar-se uma gestão diferenciada dos serviços de transportes, se uma cidade/concelho:
  - Detiver mais de 50.000 habitantes; ou
  - Concentrar a maior parte da população, serviços e equipamentos atractores/geradores de tráfego da região; ou
  - Possuir rede de transportes urbanos de gestão autónoma e com complexidade relevante, no âmbito da região.



Fonte: População residente em Cidades Estatísticas. INE 2014

B | 1.ª Fase de implementação do RJSPTP

C | 2.ª Fase de implementação do RJSPTP

| Informação de Apoio

1 - Autoridades de transportes

2 - Capacitação

interadministrativos

4 - Validação de informação

5 - Autorizações provisória

B.1

## 10 - Quais as vantagens do aprofundamento de uma abordagem integrada do sistema de transportes?

Uma visão e abordagem abrangente do sistema potencia a melhor articulação dos diversos níveis de planeamento e gestão, quer do sistema, quer dos seus diversos atores, no âmbito das respetivas competências (autoridades e operadores):



Potencia os objetivos da política de transportes, a coordenação e a integração física, tarifária e lógica de todos os modos de transporte.

Potencia a segurança, a boa relação custo-eficácia e a qualidade elevada dos serviços de transporte de passageiros, bem como a sustentabilidade económica e financeira da prestação desses serviços.

Permite a otimização dos aspetos económicos, propiciando a prestação economicamente eficiente dos serviços de transporte, graças ao financiamento cruzado entre os serviços rentáveis e os não-rentáveis.

Permite melhor identificação da totalidade do serviço público e do serviço comercial (sobretudo quando a rede de um operador ultrapassa limites administrativos de uma autoridade), potenciando uma **melhor** avaliação dos custos reais da prestação do serviço público.

Permite aumentar as economias de escala, incluindo a redução dos preços e dos custos das transações, e melhorar e profissionalizar a gestão dos contratos públicos.

**Potencia a otimização dos custos administrativos** necessários à "regulação" e gestão do sistema e diminui o risco de intervenção descoordenada, incoerente e impreparada no mercado.

2 - Capacitação interadn

4 - Validação d informação

5 - Autorizações provisórias

# Quanto à capacitação das autoridades de transportes, importa saber:

1 - Como se devem capacitar as autoridades de transportes?

2 - Como se devem capacitar as autoridades de transportes, a nível organizacional?

i

3 - Como se devem capacitar as autoridades de transportes, a nível técnico?

4 - Como se devem capacitar as autoridades de transportes, quanto à informação sobre o sistema?

i

Questões seguintes

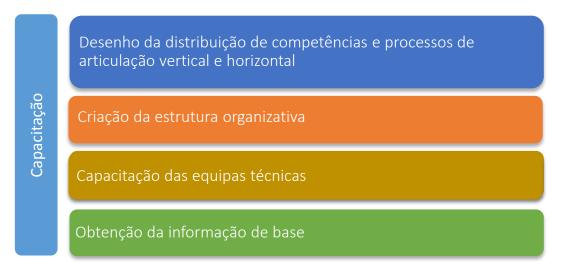
┙

Capítulos - Índice

## 1 - Como se devem capacitar as autoridades de transportes?

Nesta etapa de transição, as **novas autoridades de transporte deverão capacitar-se**, de modo a garantir que possuem as competências técnicas necessárias que lhes permitam o desenvolvimento das tarefas identificadas na 1.ª Fase da implementação do RJSPTP mas, igualmente, iniciar a implementação das competências necessárias ao desenvolvimento da fase seguinte de aplicação da totalidade do novo regime jurídico.

R Este processo envolve a consideração de quatro vertentes:



Nota: A profundidade da capacitação institucional está dependente da extensão de competências que cada autoridade de transportes assumir ou da responsabilidade assumida em processos de articulação ou partilha de competências, bem como dos prazos em que tal assunção ou partilha de competências se der, mas também terá em conta os circunstancialismos locais (número e extensão de serviços, área territorial, etc.).

B | 1.ª Fase de implementação do RJSPTP

C | 2.ª Fase de implementação do RJSPTP

Informação de Ap

E Autorizações provisóri

1 - Autoridades de transportes

2 - Capacitação

3 - Contratos interadministrativos 4 - Validação de informação

B.2

# 2 - Como se devem capacitar as autoridades de transportes, a nível organizacional?

R

É necessário densificar a estrutura organizativa e o desenho institucional.

Ļ

Desenho da distribuição de competências e respetivos processos de articulação vertical e horizontal Uma vez acordada a distribuição de competências entre autoridades, é necessário estabelecer a organização interna de cada autoridade de transportes e enquadrar os processos de:

- Articulação vertical: entre a(s) CIM(s) e autarquia(s) e destas com o IMT e a AMT.
- Articulação horizontal: entre entidades de mesmo nível e em cada estrutura organizativa, entre o departamento responsável pela gestão e planeamento das redes e serviços de transportes e os restantes departamentos da estrutura organizativa (e.g., Câmara Municipal ou outra).

Criação de estruturas organizativas

- As CIM/AM e municípios precisam de adaptar a estrutura da organização às novas competências de planeamento e gestão das redes e serviços de transportes.
- A implementação do RJSPTP implica a constituição de um corpo técnico base, dedicado aos transportes e mobilidade, mas a dimensão desta equipa e as valências técnicas asseguradas dependem do nível de competências que forem assumidas por cada uma das autoridades.

## 3 - Como se devem capacitar as autoridades de transportes, a nível técnico?

É necessário proceder à capacitação de equipas técnicas.

Capacitação das equipas técnicas

A capacitação das equipas técnicas pode ser desenvolvida de forma gradual, à medida que se assumam e efetivem todas as competências da autoridade de transportes.

É fundamental que as equipas tenham capacidade para desenvolver as seguintes tarefas:

- Compreensão da organização da oferta e da procura de transportes, no que diz respeito ao serviço que é proporcionado pelos operadores, com recurso ao SIGGESC e a sistemas de monitorização do setor
- Validação da informação carregada no SIGGESC, em articulação com os operadores de transporte, de modo a garantir que a mesma traduz o serviço oferecido
- Comunicação com as diferentes autoridades de transportes, de modo a compreender a articulação entre os diferentes serviços de transporte.
- Elaboração dos conteúdos dos contratos interadministrativos a celebrar entre autoridades de transportes e desenho das autorizações provisórias e correta especificação dos termos em que estas são atribuídas;
- Desenho, contratualização e implementação da rede e serviços de transportes e mobilidade intermodal.

B | 1.ª Fase de implementação do RJSPTP

2 - Capacitação

B.2

# 3 - Como se devem capacitar as autoridades de transportes, a nível técnico?

	R	Planeamento de redes	Especialista em SIG's	Economia	Direito	Engenharia / Geografia	Design / Comunicação	+
	Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação dos serviços de transporte							
Planeamento das	Exploração através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público							
infraestruturas redes e de	<b>Investimento</b> nas redes, equipamentos e infraestruturas							
serviços	<b>Financiamento</b> do SPTP, bem como das redes, equipamentos e infraestruturas							
	Gestão de contratos e determinação e financiamento das obrigações de serviço público							
Gestão e	Gestão do <b>sistema tarifário</b> e das compensações por bonificações sociais							
monitorização	Fiscalização e monitorização da exploração do serviço público de transporte de passageiros							
Informação e	<b>Realização de inquéritos à mobilidade</b> e promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes							
Divulgação	<b>Divulgação do serviço público</b> de transporte de passageiros							27

interadministrativos

4 - Validação de informação

5 - Autorizações provisórias

### B.2

## 4 - Como se devem capacitar as autoridades de transportes, quanto à informação sobre o sistema?

Obtenção da **informação de base** 

O planeamento e a gestão dos serviços de transportes por parte das autoridades de transportes pressupõe que estas conhecem a oferta e a procura no território em que se desenvolvem.

R

Para tal é necessário desenvolver bases de trabalho:

Base de dados sobre a procura e a oferta de transporte público

- Garantir, numa primeira fase, que os operadores começam a disponibilizar informação sobre a procura e a oferta numa base regular.
- Realização de recolhas complementares de informação (contagens, inquéritos origemdestino, inquéritos à mobilidade, inquéritos de satisfação), de modo a construir uma base de trabalho consistente.
- Conhecer a procura e a oferta atual e a evolução ao longo do tempo.
- A informação do SIGGESC é essencial para esta caracterização e é uma ferramenta com enormes potencialidades para a maturidade do processo de planeamento das redes e serviços de transportes.

Base de dados com custos do sistema

- Base de dados com custos do sistema tendo em conta inquéritos à mobilidade e a conta pública do sistema.
- Construção de uma matriz de custos de produção de transporte que permita igualmente avaliar quais as melhores opções contratuais a considerar na 2.ª fase da aplicação do RJSPTP.

3 - Contratos interadministrativos

4 - Validação de informação

5 - Autorizações provisórias

### B.3

## Quanto à assunção de competências pelas autoridades de transportes, importa saber:

1 - Como é que as autoridades de transportes assumem as respetivas competências?

H

2 - O que é um contrato interadministrativo?

i

3 - Qual o âmbito temporal dos contratos interadministrativos?

i

4 - Os contratos interadministrativos abrangem todas as entidades públicas competentes do setor?

i

Questões seguintes

┙

Capítulos - Índice

3 - Contratos interadministrativos

## B.3

## 1 - Como é que as autoridades de transportes efetivam a assunção de competências?

Previamente ao exercício de competências ou tomada de quaisquer decisões relativas a carreiras, linhas ou redes e serviços de transportes específicos, as autoridades de transportes (municípios, CIM, AM) devem assumir a qualidade de autoridade de transportes, articular-se entre si e informar o IMT.



No território municipal e quanto a serviços municipais



- Se o município for exclusivamente competente, comunicar a deliberação de assunção de competências.
- Se existir delegação de competências na CIM/AM, comunicar a deliberação de delegação de competências e respetivo contrato interadministrativo que for celebrado.
- Se existir partilha de competências com município ou CIM/AM, comunicar o contrato interadministrativo que for celebrado.

No território regional e quanto a serviços



Se CIM/AM for exclusivamente competente, comunicar a deliberação de assunção de competências.

- Se existir delegação de competências dos municípios na CIM/AM, comunicar a deliberação de delegação de competências e respetivo contrato interadministrativo que for celebrado.
- Se existir partilha de competências com municípios ou CIM/AM, comunicar o contrato interadministrativo que for celebrado.

Quanto a serviços inter-



- Se existir delegação de competências na CIM/AM, comunicar a deliberação de delegação de competências por parte dos municípios.
- Se existir partilha de competências com municípios ou CIM/AM, comunicar o contrato interadministrativo que for celebrado.

2 - Capacitação

3 - Contratos interadministrativos

info

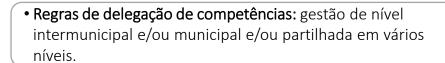
B.3

## 2 - O que é um contrato interadministrativo?

Os contratos interadministrativos estabelecem as regras relativas à **articulação**, **delegação e partilha de competências** entre as autoridades de transportes e devem definir:



 Modelo de gestão dos serviços públicos de transportes, refletindo as decisões sobre:



- Serviços de transporte considerados: Gestão de serviços linha-a-linha ou em rede, por operador de transportes ou por áreas geográficas determinadas ou tendo em conta o caráter autónomo de uma rede face a outra(s).
- Modelo de financiamento institucional e de condições de exploração.
- Modelo de atribuição das responsabilidades associadas à gestão do sistema de transportes, bem como aos custos de administração.



Podem ainda conter informação sobre:

- Regras e procedimentos relativos a transmissão de informação;
- Procedimentos relativos a consultas prévias, concertação, autorizações e outros atos decisórios;
- Outros elementos que se considerem relevantes, designadamente os que constam do elenco de possíveis disposições de um contrato de serviço público.

3 - Contratos interadministrativos

B.3

## 3 - Qual pode ser o âmbito temporal dos contratos interadministrativos?

Na fase transitória, a acontecer até junho de 2016, é necessário garantir o desenvolvimento da fase preparatória da contratualização, na qual se deve implementar a transição progressiva do regime anterior para o atual. Para tal propõe-se o seguinte calendário:



#### Primeira Fase (2015-2016)

- Celebração de contratos interadministrativos de curto prazo, de forma simplificada, para facilitar a transição entre regimes e evitar a paralisação do sistema e/ou a introdução de disrupções não adequadamente planeadas ou articuladas.
- Assegurar o melhor conhecimento do sistema, com a recolha de informação e emissão de autorizações provisórias, permitindo uma melhor preparação e definição do modelo futuro de contratualização.
- Aquisição de recursos humanos e de competências técnicas.

**Nota:** Respeitando os critérios constantes da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

### Segunda fase (2017-...)

• Celebração de novos contratos interadministrativos, depois de elaborados os exercícios de planeamento das redes futuras e da definição do modelo de contratualização definitivo.

Os contratos devem ser enviados ao IMT, antes da entrada em vigor, para efeitos de verificação da sua conformidade legal.



Mesmo nos casos em que não haja lugar a celebração de contratos interadministrativos - as entidades que se assumam como autoridades de transportes deverão comunicá-lo ao IMT.



Quando? Quando não existe competência partilhada ou delegada entre autoridades de transportes.

B | 1.ª Fase de implementação do RJSPTP

3 - Contratos interadministrativos

B.3

## 4 - Os contratos interadministrativos abrangem todas as entidades públicas competentes do setor?

Em síntese, os contratos interadministrativos são as formas preferenciais de todas as entidades de transportes estabelecerem os termos do seu relacionamento.



#### **ESTADO**

- Competência nacional e local (quanto a alguns serviços)
- Delega competências em municípios, CIM/AM e IMT
- Competência inter-regional (supletiva)



#### IMT

- Presta apoio às novas autoridades na implementação do **RJSPTP**
- Recebe competências delegadas do Estado
- Competência nacional

#### **AMT**

- Regulador
- Não contratualiza serviços de transportes com operadores
- Não partilha nem delega competências





# CIM/AM

- Competência regional
- Partilham competências com outras CIM/AM ou com municípios
- Recebem competências delegadas dos municípios ou do Estado



#### **MUNICÍPIOS**

- Competência municipal
- Delegam/partilham competências com CIM/AM
- Partilham competências com outros municípios
- Recebem competências delegadas do Estado



Delegação de competências



Partilha de competências

### B.4

# Quanto à validação da informação dos operadores de transportes, importa saber:

1 - Como se processa a validação de informação prestada pelos operadores de transportes?
2 - O que é o sistema de informação nacional?
3 - Quais as funcionalidades do sistema de informação nacional?
4 - Que informação deve ser validada?
5 - Que informação adicional deve ser validada e com que periodicidade?

Questões seguintes

Capítulos - Índice



B | 1.ª Fase de implementação do RJSPTP

C | 2.º Fase de implementação do RJSPTP

Informação de Apoio

4 - Validação de informação

5 - Autorizações provisórias

B.4

## 1 - Como se processa a validação da informação prestada pelos operadores?

Paralelamente ao processo de organização das autoridades, os operadores de transporte rodoviário devem registar os serviços públicos de transporte de passageiros em exploração no sistema de informação de gestão de carreiras, de âmbito nacional o qual é gerido pelo IMT.



Nos últimos anos, o IMT tem vindo a desenvolver o Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC), no qual os operadores de transporte rodoviário têm registado informação com algumas insuficiências. Por isso é previsto um prazo alargado para que todos os operadores possam completar esta tarefa.

**No prazo de 90 dias** após a entrada em vigor do RJSPTP, os operadores devem prestar toda a informação necessária à emissão das autorizações provisórias, para que, de seguida, essa informação seja validada **no prazo adicional de 90 dias** pelas autoridades de transportes.



Nota: Por deliberação do IMT, a data limite para o carregamento da informação foi alargada, no sentido de melhor apoiar operadores e autoridades na adaptação a esta fase de transição.



Após o carregamento e antes da emissão de autorizações provisórias, as autoridades de transporte devem verificar se a descrição da oferta carregada no SIGGESC corresponde efetivamente à oferta que é disponibilizada. Para tal, é necessário verificar:

- A correção da descrição dos percursos e das paragens que estes servem;
- A descrição da amplitude do serviço, horários descritos e tempos de percurso.

A | Breve enquadramen

B | 1.ª Fase de implementação do RJSPTP

C | 2.ª Fase de implementação do RJSPTP

| Informação de Apoio

4 - Validação de informação

5 - Autorizações provisórias

B.4

## 2 - O que é o Sistema de Informação Nacional?

O sistema de informação nacional corresponde ao atual **Sistema de Informação de Gestão de Carreiras (SIGGESC),** um sistema de informação geográfica **vocacionado para o setor do transporte público rodoviário regular de passageiros\*** que:

- Disponibiliza informação sobre as redes e os serviços de transportes e informação de suporte ao planeamento e à tomada de decisão.
- Apoia as autoridades competentes no desenvolvimento de estudos e análises de planeamento e avaliação de opções de investimento através da sua conjugação com informação sobre ocupação do território, mobilidade, informação censitária, etc.
- Apoia as autoridades competentes no processo de autorização e contratualização de serviços de transportes através da sua conjugação com outros instrumentos técnicos complementares.
- Constitui um instrumento de apoio à regulação e monitorização desta área de atividade bem como uma mais-valia para os operadores na gestão e planeamento das respetivas redes.

#### SIGGESC

Módulos funcionais

#### SIGGESC desktop

Criação, edição, exploração e envio da informação sobre as carreiras

#### Portal SIGGESC

Visualização das carreiras e relatórios Exploração da informação



Portal SIGGESC (<a href="https://siggesc.imt-ip.pt/">https://siggesc.imt-ip.pt/</a>)

<sup>\*</sup>Estão em desenvolvimento as ferramentas necessárias ao alargamento do SIGGESC aos modos ferroviário e fluvial.

1 - Autoridades de transportes

Capacitação interadministrat

#### **B.4**

# 3 - Quais as funcionalidades do sistema de informação nacional?

### Introdução e edição de informação espacial e alfanumérica relativa a:

- **Troços:** inclui localização geográfica e caracterização da via (número de faixas, sentidos de circulação, corredor bus, etc.);
- Paragens: inclui localização geográfica e características (estado de conservação, informação ao público, etc.);
- Serviço: inclui informação sobre a carreira, como origem, destino, percurso e horários, bem como sobre o tipo de veículo utilizado (lotação, combustível, climatização, piso rebaixado, etc.).

#### Exploração da informação carregada:

- Croquis, diagramas de carga, representação espacial de características de paragens e de características de troços;
- Relatórios de carreira, paragem, de títulos, quadros de espinhas e de horários, tabelas quilométricas;
- Indicadores: disponibiliza indicadores como o número de circulações, lugares.km oferecidos, passageiros.km e extensão de corredores bus.

Exportação de Bases de Dados para SIG, possibilitando análises **e** *Outputs* **complementares** resultantes **do cruzamento da informação** contida nas bases de dados do **Sistema** com a de outros domínios:

- Demográfica, socioeconómica, censitária;
- Ocupação do território e urbanística (Planos de ordenamento do território, PDM, PU, PP, etc.);
- Mobilidade, oferta e procura (dados de bilhética e inquéritos);
- Localização de equipamentos e polos geradores e atractores de deslocações.

A | Breve enquadramento

B | 1.ª Fase de implementação do RJSPTP

C | 2.ª Fase de implementação do RJSPTF

D | Informação de Apoid

Paragens/Frequência
Parque Eduardo VII (M. Pombal)

l - Autoridades de ransportes

2 - Capacitação

interadministrativos

4 - Validação de informação

5 - Autorizações provisórias

Dias Úteis Dias Úteis Dias Úteis Dias Úteis

07:42

07:43

07:44

07:45

07:58

07:55

07:56 07:57

07:58

08:11

07:26

07:27

07:28

07:29

07:42

07:05

07:06

07:07

07:08

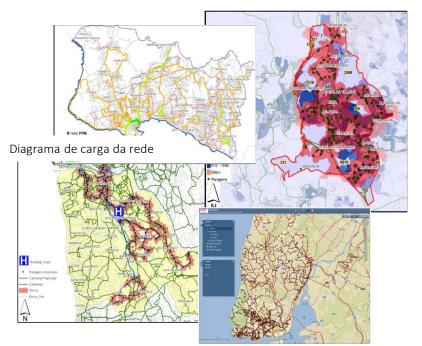
07:21

B.4

# 3 - Quais as funcionalidades do sistema de informação nacional?

Apresentam-se alguns dos possíveis *outputs,* diretos e indiretos (obtidos através de outras ferramentas SIG), usando as bases de dados do SIGGESC:

- Carreira (informação geral)
- Horário
- Indicadores de carreira
- Diagrama de carga da rede
- Acessibilidade a equipamentos
- Acessibilidade à rede





		R. Joaquim António Aguiar (Ritz)		
		Av. Eng. Duarte Pacheco (RDP)		
		Av. Eng. Di	uarte Pacheco (Bombas Galp)	
Inserir Carreira I		Av. Forte (T	riunfo)	
Código Carreira Operador	2	Av. Forte (F	te Bombas BP)	
Código Carreira IMTT	01040	Av. Prof. Br	einaldo dos Santos (Ed. S. Pa	
Concedente da carreira	IMTT		einaldo dos Santos (Hosp. Sta	
Código(s) do(s) alvará(s)	3655		Teixeira Gomes (Qta. Nora)	
Designação da carreira	Algés .		Ribeiro, Fte 7	
Origem	Algés (			
Destino	Queluz	R. Aquilino Ribeiro, 20		
Tipo de Cobrança	Autom	R. Aquilino Ribeiro (Esc. Preparatória)		
Validação de títulos	Manua	Av. Portug	0	
Títulos válidos		Tempo d	Carreira nº 1	
	☑ CP.	VT-vermer VT-Vermel	Código Carreira IMTT	
	☑ Pa:	sse 4_18 sse Escolar	Código Carreira Operador	
		sse mensal	Designação	
Passageiros Transportados PPM (6:30 - 9:30)	П		Concedente Carreira	
Dia Útil	0		Código de Alvará	
Ano	0		Lotação Lugares Sentados	
Percurso médio (Km)	0	Lotação Lugares Pé		
			Lotação Total	

te (F	te Bombas BP)	07:22	07:43	07:59	08:12	
f. Re	einaldo dos Santos (Ed. S. Pa	07:22	07:43	07:59	08:12	
f. Re	einaldo dos Santos (Hosp. Sta	07:22	07:43	07:59	08:12	
uel	Feixeira Gomes (Qta. Nora)	07:23	07:44	08:00	08:13	
lino	Ribeiro, Fte 7	07:24	07:45	08:01	08:14	
lino	Ribeiro, 20	07:24	07:45	08:01	08:14	
lino	Ribeiro (Esc. Preparatória)	07:25	07:46	08:02	08:15	
tuç	Carreira nº 1		Algés (	Estação)		
tug O d	Carrella III- I		Alfragio	de (B° Zar	nbujal)	
nel nel	Código Carreira IMTT					
lar	Código Carreira Operador		1			
al	Designação		Alfragide (I	Alfragide (B° Zambujal) / Algés (Estação)		
	Concedente Carreira		IMTT			
	Código de Alvará		5033			
	Lotação Lugares Sentados		45			
	Lotação Lugares Pé		30			
	Lotação Total		75			
	Emissão de Titulos					
a	Tipo de Cobrança		Automatiza			
	Validação de Titulos		Manual			
					≺×	

transportes

2 - Capacitação

3 - Contratos interadministrativos

B.4

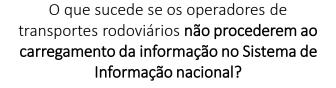
# 4 - Que informação deve ser validada?

Pretende-se validar se os serviços são efetivamente realizados, independentemente dos alvarás emitidos ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóveis (RTA) ou dos pedidos pendentes de implementação ou alteração de serviços ou condições de exploração. Para este efeito as autoridades de transporte deverão:

- Considerar uma abordagem sistemática (análise integral da oferta);
- Contar com a colaboração das estruturas no terreno, como sejam, as autarquias ou a academia.

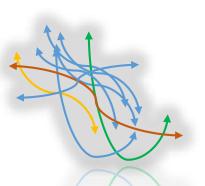
A informação prestada pode ser divulgada ao público, após validação, e é determinante para efeitos de:

- Gestão do sistema de transportes;
- Planeamento, preparação e finalização de procedimentos concursais;
- Garantir a concorrência.





Caso se verifique o incumprimento da obrigação de carregamento da oferta no sistema de informação por parte dos operadores, podem ser cancelados os serviços de transporte não comunicados e os operadores ficam impedidos de solicitar a autorização provisória.



A | Breve enquadramento

B | 1.ª Fase de implementação do RJSPTP

C | 2.ª Fase de implementação do RISPTP

| Informação de Apoio

1 - Autoridades de transportes

Informação

2 - Capacitação

interadministrativos

4 - Validação de informação

5 - Autorizações provisórias

B.4

# 5 - Que informação adicional deve ser carregada e com que periodicidade?

Os operadores de serviço público devem disponibilizar em permanência os seguintes dados sobre os serviços que oferecem:

4

Dados geográficos e alfanuméricos de caracterização de cada linha (carreira) e das respetivas paragens.

Extensão e tempo médio de percurso à hora de ponta e fora da hora de ponta, e horários praticados.

Títulos de transporte e tarifários disponibilizados.

Características dos veículos utilizados, incluindo a lotação, e o tipo de combustível.

Características dos veiculos utilizados, incluindo a lotação, e o tipo de combustivei.

Número de passageiros e passageiros.km transportados e um conjunto de indicadores de produção, designadamente: número de lugares.km e de veículos.km, oferecidos e produzidos, bem como velocidade comercial média e consumo médio de combustível por quilómetro.

Receitas e vendas tarifárias, custos diretos e indiretos da operação, segundo as normas contabilísticas, bem como velocidade comercial média e consumo médio por quilómetro.

Anualmente, os operadores devem registar no sistema o Relatório e contas, e disponibilizar os seguintes dados sobre os serviços que oferecem.

R

B | 1.ª Fase de implementação do RJSPTP

C | 2.º Fase de implementação do RISPTP

| Informação de Apoio

1 - Autoridades de transportes

B.5

2 - Capacitação

3 - Contratos interadministrativos 4 - Validação de informação

5 - Autorizações provisórias

# Quanto à emissão de autorizações provisórias, importa saber:

1 - O que são autorizações provisórias?	
2 - Qual o conteúdo e abrangência das autorizações provisórias?	
3 - Qual o prazo das autorizações provisórias?	
4 - Adicionalmente, o que deverá ser tido em conta na emissão de autorizações provisórias?	
5 - Como compatibilizar os serviços existentes com os serviços a contratualizar?	
6 - Existe um regime excecional à emissão de autorizações provisórias?	
7 - Que regime é aplicável a serviços de transporte de operadores internos?	
8 - Que regime é aplicável a serviços de transporte de operadores internos municipais?	

Questões seguintes

Capítulos - Índice

┙

B.5

# 1 - O que são autorizações provisórias?

Apos a entrada em funcionamento, organização e articulação de autoridades das transportes, e da inserção e validação da informação relativa aos serviços de transportes realizados pelos operadores, são emitidas as autorizações provisórias pelas autoridades de transportes competentes (Municípios, CIM, AM).

Trata-se de atos administrativos que permitem manter em exploração, a título provisório, os serviços de transporte rodoviário existentes até à conclusão de procedimentos concursais para a contratualização e que estabelecem normas de relacionamento entre os operadores e as autoridades.

Antes da emissão das autorizações provisórias, cabe às autoridades competentes a verificação, in loco, dos dados reportados pelos operadores (validando, deste modo, o registo no sistema de informação nacional SIGGESC, gerido pelo IMT).

As autoridades de transportes deverão comunicar ao IMT, a assunção das respetivas competências, com a maior brevidade, tendo em conta que **após a introdução e validação** de informação por parte dos operadores, abre-se a possibilidade de emissão de autorizações provisórias, fundamentada em razões de interesse público.

Esta etapa corresponde a uma fase de **transição**, entendendo-se como de **pré-contratualização e estabilização** do sistema, permitindo:

- Às autoridades de transportes, tomar melhor conhecimento do sistema e preparar-se para a contratualização definitiva, antes do fim de 2019;
- Aos operadores, ter uma fase de transição entre uma contratualização "preliminar" no âmbito das autorizações provisórias e uma contratualização "definitiva" no âmbito de contratos de serviço público.

B | 1.ª Fase de implementação do RJSPTP

C | 2.ª Fase de implementação do RJSPTF

| Informação de Apoio

4 - Validaçã informação

5 - Autorizações provisórias

B.5

# 2 - Qual o conteúdo e abrangência das autorizações provisórias?

O conteúdo – mínimo - das autorizações provisórias é o seguinte:

Definição dos direitos e deveres do operador de serviço público.

Indicação sobre cada uma das linhas ou sobre conjuntos de linhas ou redes de serviços de transportes rodoviários que são abrangidos.

Indicação dos itinerários, paragens, horários, tarifários e sistema de cobrança inerentes ao serviço autorizado.

Indicação do prazo de vigência.

Podem também estabelecer **procedimentos administrativos** e outras condições entendidas necessárias à gestão dos serviços autorizados (como obrigações de informação).

Previsão da eventual realização de transportes flexíveis ou carreiras eventuais.

- As autorizações provisórias devem incidir sobre a globalidade dos serviços efetivamente realizados pelos operadores, incluindo os serviços:
  - que estão titulados por alvarás atribuídos ao abrigo do RTA ou,
  - cujo processo de **autorização ou modificação não tenha sido concluído** antes da entrada em vigor do RJSPTP.

Importante: A emissão de autorizações provisórias pode ser efetuada por diversas autoridades, em conjunto.

R



Objetivo: tomar conhecimento da totalidade de serviços efetivamente disponibilizados

43

1 - Autoridades de transportes

2 - Capacitação

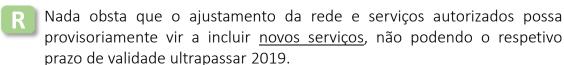
interadministrativos

4 - Validação de informação

B.5

# 2 - Qual o conteúdo e abrangência das autorizações provisórias?

Estas autorizações provisórias podem prever a possibilidade de apresentação futura de propostas de ajustamento das linhas ou redes e/ou das condições de exploração em função da procura.



Nota: O interesse público poderá justificar o aditamento de novos serviços, de forma a não cristalizar o sistema até 2019, prejudicando a população.

Não são atribuídas, automaticamente, **compensações ou direitos exclusivos** exceto se expressamente previstos pela autoridade de transportes.

A atribuição de direitos exclusivos deverá ser cuidadosamente ponderada, nesta fase transitória, de forma a não criar dificuldades à preparação e implementação da contratualização definitiva.



A atribuição de exclusividade na prestação de um serviço em determinado território pode **dificultar ou implicar esforço adicional** por parte da autoridade na implementação de novos serviços de transporte justificados pelo interesse público mas que o operador detentor do exclusivo não tenha interesse em realizar.

Importante: A gestão de serviços de transporte atribuídos ao abrigo do RTA não implicava o pagamento de indemnizações compensatórias (exceto no caso em que os municípios contratualizaram nesse sentido).



A assunção de competências sobre os anteriores alvarás RTA, através das autorizações provisórias, não implica, necessariamente, a assunção de responsabilidades financeiras imediatas quanto à exploração de serviços.

A | Breve enquadramento

B | 1.ª Fase de implementação do RJSPTP

C | 2.ª Fase de implementação do RJSPTP

D | Informação de Apoi

- Autoridades de ansportes

2 - Capacitação

interadministrativos

4 - Validação de informação 5 - Autorizações provisórias

B.5

# 3 - Qual o prazo das autorizações provisórias?

Para a fixação do prazo de vigência das autorizações provisórias, dever-se-á atender ao quadro seguinte, quanto aos serviços de transporte rodoviários atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóveis (RTA):



Atribuição/ renovação (Prazo)	Fim de prazo de validade (o que ocorrer primeiro)
Atribuídos por 10 anos	Até ao fim de 10 anos ou até 3 de dezembro de 2019
Renovados por 5 anos	Até ao fim de 5 anos ou até 30 de junho de 2016

- O RJSPTP não determina um prazo para a vigência das autorizações provisórias, fazendo depender esse prazo da data de atribuição de cada um dos *alvarás RTA* ou da sua renovação e impondo que, em nenhum caso, a validade das autorizações provisórias exceda 3 de dezembro de 2019.
- Nada obsta à fixação de autorizações provisórias com prazos superiores à validade dos alvarás RTA.



As carreiras, antes tituladas por alvarás RTA e que entretanto percam validade apenas podem subsistir ao abrigo do RJSPTP, se forem autorizadas provisoriamente.



As carreiras tituladas por *alvarás RTA*, que se mantenham em vigor, deverão ser enquadradas no âmbito de autorizações provisórias, por operador ou em rede, mantendo o respetivo prazo, mas sujeitando-se às mesmas regras de relacionamento autoridade-operador que sejam fixadas (reportes de informação etc.).

B | 1.º Fase de implementação do RJSPTP

C | 2.ª Fase de implementação do RISPTE

| Informação de Apoio

1 - Autoridades de transportes

2 - Capacitação

interadministrativos

4 - Validação de informação

5 - Autorizações provisórias

### B.5

# 4 - Adicionalmente, o que deverá ser tido em conta na emissão de autorizações provisórias?

É recomendável privilegiar uma **transição progressiva do regime anterior** e uma implementação gradual do novo regime, pelo que as autorizações provisórias, sem prejuízo dos futuros contratos de serviço público, podem, desde já, ter em conta o seguinte:



#### Primeira fase (2015-2016)

- Assegurar a manutenção e estabilização da atual rede e serviços de transporte efetivamente prestados.
- Privilegiar uma gestão de rede, com o operador, sempre que configure uma rede autónoma e coerente, sobretudo em zonas urbanas e suburbanas, articulada/partilhada entre autoridades, eventualmente gerida a nível intermunicipal.
- Evitar a multiplicação de intervenientes/interlocutores públicos com os operadores, assegurando uma implementação gradual e progressiva do novo regime jurídico, com os mesmos critérios e procedimentos.

#### Segunda fase (2017-....)

- Depois de **elaborados os exercícios de planeamento da rede futura**, para efeitos de contratualização definitiva, com critérios globais e coerentes de hierarquia e articulação de serviços (urbanos, suburbanos, municipais, intermunicipais), já poderá ser efetuada uma transição mais suave para o modelo de gestão e operação do sistema no âmbito de contratos de serviço público.
- Evitar o planeamento e contratualização de redes redundantes ou desarticuladas, com possíveis impactos nos níveis de despesa pública a suportar em futuros contratos.

B.5

5 - Autorizações provisórias

# 5 - Como compatibilizar os serviços existentes com os novos serviços a contratualizar?

Sem prejuízo do adiante referido quanto a procedimentos concursais, segundo a Comissão Europeia, os Estados-Membros não podem esperar por 2 de dezembro de 2019 para começarem a aplicar a regra geral de adjudicação dos contratos de serviço público por concurso, devendo tomar medidas adequadas para dar gradualmente cumprimento a esta exigência durante o período transitório.

Comunicação da Comissão 2014/C 92/01 - 29 de marco de 2014 (Orientações interpretativas da Comissão Europeia)

Contudo, a possibilidade de abertura à concorrência de serviços de transporte existentes ou de novos serviços, em determinado território, deve ter em devida conta os serviços e operadores já implantados e os respetivos títulos contratuais ou legais que os legitimam, bem como os respetivos prazos.

#### Por outro lado:

- Devem ser asseguradas condições concorrenciais iguais e transparentes entre os operadores de transportes existentes e outros que venham a entrar no mercado, tanto no período transitório, como no período de contratualização definitiva;
- Outros circunstancialismos específicos que possam condicionar a data de adjudicação de novos concursos públicos.

**Exemplo:** Ter com conta direitos exclusivos; os prazos das autorizações provisórias em rede que podem incluir prazos diferenciados por cada linha antes titulada com alvará RTA; ou eventuais sobreposições de serviços.



Exemplo: Divulgar a intenção de contratualizar, bem como os serviços e territórios em causa, com a necessária antecedência e divulgar informação relevante

A supervisão do cumprimento das regras concorrenciais e relativas ao acesso ao mercado dos transportes e o seu adequado funcionamento, por operadores e autoridades de transportes é efetuada pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, sem prejuízo dos poderes da Autoridade da Concorrência e das autoridades de transportes locais, quanto à organização e planeamento do respetivo sistema de transportes.

B | 1.ª Fase de implementação do RJSPTP

5 - Autorizações provisórias

# B.5

# 6 – Existe um regime excecional à emissão de autorizações provisórias?

De acordo com o Regulamento (CE) n.º 1370/2007, os serviços prestados por operadores de serviço público (rodoviário, ferroviário, metro e fluvial) mantêm os respetivos regimes legais e contratuais, tendo em conta o seguinte:



Data da atribuição	Forma de atribuição	Fim de prazo
Antes de 26 de julho de 2000	Por concurso	Os regimes contratuais e legais mantém- se em vigor até ao termo do prazo
	Sem concurso	Mantém-se em vigor até ao termo do
Depois de 26 de julho de 2000 e antes de	Por concurso	respetivo prazo mas não ultrapassando 30 anos após 3 de dezembro de 2009.
3 de dezembro de 2009	Sem concurso	Mantém-se em vigor até ao termo do prazo mas não ultrapassando 10 anos - rodoviário/15 anos — ferroviário após 3 de dezembro de 2009

*Importante:* A manutenção em vigor dos regimes contratuais não obsta a que os mesmos tenham de se conformar com as regras gerais do RJSPTP ou do Regulamento, designadamente, no que se refere à adequada contratualização de obrigações de serviço público e ao pagamento de compensações pelo seu cumprimento.

Nota: Os operadores de transportes com regimes legais e contratuais específicos, não estão sujeitos à necessidade de autorização provisória dos respetivos serviços.

Assim, são excecionados à regra geral da submissão à concorrência (concursos públicos):

- Operadores que sejam constituídos como «operadores internos», ou seja, qualquer operador de serviço público que constitui uma entidade juridicamente distinta da autoridade de transportes, sobre a qual esta exerce um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços.
- Outros operadores de transportes, cujos regimes de exploração sejam abrangidos pelas regras constantes do quadro supra. 48

\/-l:-l--~---l-

1 - Autoridades de transportes

2 - Capacitação

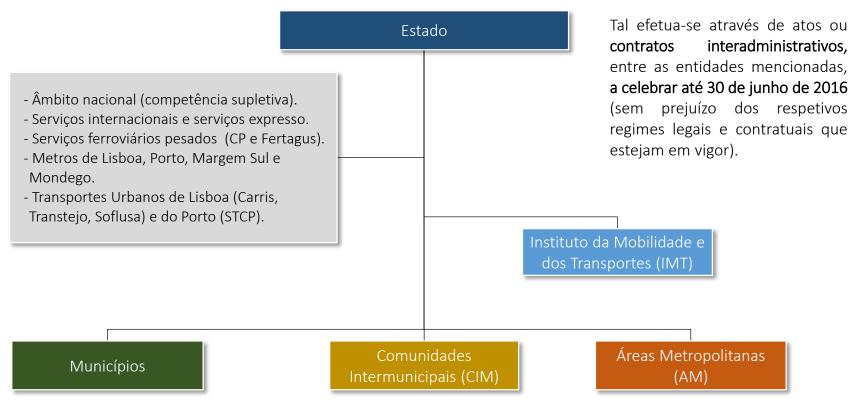
interadministrativos

4 - Validação de informação 5 - Autorizações provisórias

## B.5

# 7 – Que regime é aplicável a serviços de transporte de operadores internos?

No que se refere aos operadores pertencentes ao Setor Empresarial do Estado e a outros operadores de transportes, em que o Estado se mantém como autoridade de transportes e/ou acionista, além da contratualização dos serviços de transporte prestados, caber-lhe-á acordar, com autoridades de transportes de âmbito local, os regimes de assunção, partilha ou delegação de competências aplicáveis nos casos concretos.



1 - Autoridades de transportes

2 - Capacitação

3 - Contratos interadministrativos

4 - Valida informaç

B.5

# 8 - Que regime é aplicável a serviços de transporte de operadores internos municipais?

No conceito de **operador interno** deve incluir-se **empresas** sobre as quais a autoridade de transportes competente a nível local exerce um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços. Neste caso, a entidade pública exerce uma influência determinante sobre os objetivos estratégicos e as decisões relevantes da empresa.



A relação entre a autoridade de transportes competente e o respetivo **operador interno** deve ser **contratualizada**.

Para que se possa manter a exploração direta de serviços em mercado concorrencial e **garantir condições concorrenciais igualitárias** com os restantes operadores (privados), deve celebrar-se um contrato ou ato administrativo, contendo, designadamente:

Ver também: Decreto-Lei n.º 133/2013 de 3 de outubro e Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto

- Termos de exploração do serviço público de transportes incluindo as obrigações de serviço público inerentes;
- Previsão de pagamento de compensações (financeiras ou tarifárias) de obrigações de serviço público;
- | Importante: O pagamento de | compensações deve ser | contratualizado até 30 de junho | de 2016

Área geográfica de atuação.

**Importante**: um operador interno controlado por uma autoridade competente não pode concorrer com outros operadores fora do território da respetiva autoridade.



Regulamento (CE) n.º 1370/2007

Os municípios que **explorem diretamente serviços de transportes**, designadamente com recurso a meios próprios, **podem manter os serviços sem necessidade de abertura de concurso**.



Exemplos de **serviços municipalizados**:Barreiro, Portalegre, Coimbr<u>a</u>,

	C   2.ª Fase de implementação do RJSPTP	D   Informação de Apoio
	3 - Procedimentos concursais	



### Segunda fase de implementação do RJSPTP

• Para melhor apreender a importância das decisões a tomar na primeira fase anteriormente descrita é importante ter **uma visão global e integrada do RJSPTP,** do regime transitório à contratualização definitiva.



Esta fase é implementada de forma gradual sendo recomendável que a respetiva estratégia de implementação seja preparada em simultâneo – quando possível - com a fase anterior:

3.1

#### • Planeamento do sistema de transportes a contratualizar

• É necessário planear adequadamente o sistema de transportes pretendido, sendo aqui descritas as prioridades e preocupações a ter nos exercícios de planeamento.

3.2

#### • Política tarifária e de financiamento

• O planeamento e desenho do sistema de transportes é influenciado pela capacidade de financiamento das autoridades de transportes mas também pela política tarifária.

**>** 

# • Preparação de programas de concurso e cadernos de encargos e lançamento de procedimentos concursais

• Além do adequado planeamento, são aqui afloradas as preocupações a ter no planeamento de procedimentos concursais.

3.4

#### • Contratualização de todos os serviços de transportes de passageiros

• São afloradas as preocupações a ter no desenho de contratos de serviço público mas também na fiscalização monitorização dos contratos e do sistema.

# Quanto ao planeamento do sistema de transportes a contratualizar, importa saber:

1 - Quais as principais competências das autoridades de transportes?	i
2 - Qual a estratégia de planeamento no setor da mobilidade e transportes?	i
3 - Qual a importância do planeamento das redes e serviços de transportes?	i
4 - Quais os principais objetivos a atingir com os exercícios de planeamento?	Ĺ
5 - Que instrumentos de planeamento devem ser promovidos?	Ĺ
6 -O que é o Pacote da Mobilidade?	İ
7 - Que funções podem ter os diferentes tipos de serviços de transporte?	Ĺ
8 -O que se entende por transportes flexíveis?	i
9 - Como se processa a definição de serviços mínimos?	Œ
10 - Quais os critérios a ter em conta na definição de serviços mínimos?	Œ

Questões seguintes

Capítulos - Índice



# 1 - Quais as principais competências das autoridades de transportes?

Para melhor compreender algumas das etapas propostas, importa rever **as principais competências das autoridades de transportes**:



Planeamento das infraestruturas, redes e de serviços Planeamento, organização, desenvolvimento e articulação dos serviços de transporte e respetivos equipamentos e infraestruturas.

**Exploração através de meios próprios e ou da atribuição** a operadores de serviço público, através de contratos de serviço público e/ou mera autorização.

**Investimento** nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros.

**Financiamento** do serviço público de transporte de passageiros, bem como das redes, equipamentos e infraestruturas a este dedicados.

Gestão de contratos e das obrigações de serviço público e determinação e financiamento das obrigações de serviço público.

Gestão e monitorização Gestão do sistema tarifário e das compensações por bonificações sociais.

Fiscalização e monitorização da exploração do serviço público de transporte de passageiros.

Informação e Divulgação Recolha e tratamento de dados (inquéritos à mobilidade, inquéritos de opinião...) e promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes.

Divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

		C   2.ª Fase de implementação do RJSPTP	D   Informação de Apoio
1 - Planeamento	2 - Financiamento		



# 2 - Qual a estratégia de planeamento do setor da mobilidade e transportes?

- Se a primeira fase é urgente para garantir a estabilização da operação atual, sem a qual está comprometido o serviço à população, a segunda fase é crítica para a qualidade do sistema de mobilidade e transportes.
- R Tendo em conta as competências das **autoridades** e dos **operadores**, devem ser ponderados os diferentes níveis de intervenção no sistema de transportes:

Nível	Descrição geral	Decisão	Responsável*
Estratégico (Longo Prazo – 5 anos)	O que é que queremos atingir?	Definição de objetivos gerais e de política de Transportes	Autoridade
Tático (Médio Prazo – 2 anos)	Que serviços permitem atingir estes objetivos?	Definição do tipo de serviços que são necessários para alcançar os objetivos gerais	Autoridade/ operador
Operacional (Curto Prazo – 6 meses)	Como produzir e gerir estes serviços?	Definição dos instrumentos concretos que permitem produzir e gerir os serviços necessários para alcançar os objetivos gerais de política.	Autoridade/ operador

Fonte: A partir de "Contracting in Urban Public Transport" for the European Comission - 2008



# 3 - Qual a importância do planeamento das redes e serviços de transportes?

O planeamento é relevante numa fase pré-contratual, mas sobretudo na configuração e gestão do futuro contrato de serviço público e na sua articulação com outros contratos e adequada integração/articulação no sistema. O planeamento é essencial para:

Ļ

**Definir o serviço de transportes que se pretende oferecer** e estimar o custo correspondente, de modo a ser possível avaliar a possibilidade **de parte desse serviço** ser suportado **pelas autoridades públicas** (obrigações de serviço público).

Promover intermodalidade e integração no sistema de mobilidade e transportes.

Avaliar o tipo de contrato mais adequado, tendo em consideração um equilíbrio na distribuição de riscos entre operador e autoridade.

Planear e garantir uma efetiva monitorização do funcionamento do sistema de transportes e evitar a captura das autoridades pelo mercado.

Encontrar formas de ultrapassar a falta de recursos públicos e dificuldades de financiamento.

Promover um regime de compensações de serviço público justo e eficaz que evite sub ou sobre compensação.



### 4 - Quais os principais objetivos a atingir com os exercícios de planeamento?

O RJSPTP estabelece que o planeamento, coordenação e organização do serviço público de transporte de passageiros deve atingir diversos objetivos de âmbito geral, que deverão ser especificados e adaptados, caso a caso, tendo em conta os circunstancialismos específicos de cada território:



Considerar os **serviços de transporte de passageiros existentes ou planeados** como base de planeamento das redes e serviços.

Ter em conta os **níveis mínimos de serviço público e os modelos de organização e exploração adequados** à procura e economicamente sustentáveis e racionais.

Articular e otimizar a exploração do sistema de transporte, visando a eficiência e eficácia do serviço público de transportes, considerando os serviços regulares, mas também o transporte flexível, em táxi, o transporte escolar e outras soluções de mobilidade (*carsharing*, etc.) .

**Promover a articulação entre as políticas de transportes** e o ordenamento do território e a política de solos.

Avaliar o sistema de transportes e a sua adequabilidade face às necessidades de mobilidade das populações e ao volume de recursos públicos necessários e disponíveis para o seu financiamento.

Nota: Devem ser promovidos estudos integrados de planeamento do sistema de transportes e mobilidade que abordem, de forma integrada, as questões da mobilidade, transportes e de usos do solo de modo a evitar decisões avulsas e desarticuladas.



# 5 - Que instrumentos de planeamento devem ser promovidos?

Os exercícios de planeamento do sistema de transportes e mobilidade, em cada território, devem ter também em consideração os seguintes elementos:



#### Instrumentos de planeamento territorial

• Os instrumentos de Planeamento existentes abrangem diferentes estruturas territoriais, áreas geográficas e sistemas urbanos. Entre estes destacam-se o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, os Programas Regionais de Ordenamento do Território e os Planos Diretores Municipais.

#### Instrumentos de planeamento de transportes e mobilidade

- Planos de Mobilidade e Transportes, designação adotada em Portugal (Pacote da Mobilidade) para o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável Europeu (SUMP).
- Análise dos movimentos pendulares decorrentes dos resultados do recenseamento geral da população (Censos) mais recente, ou doutras fontes de recolha de informação.
- Análise dos padrões de mobilidade associados às necessidades de acesso a polos geradores/atratores de deslocações, a equipamentos e serviços públicos de referência, designadamente nas áreas da saúde e educação.

Alguns dos instrumentos de planeamento a ter em conta:

- Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres (Lei n.º 10/90, de 17 de março);
- Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio);
- Regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio);
- Pacote da Mobilidade do IMT.



Ш

# 5 - Que instrumentos de planeamento devem ser promovidos?

O paradigma do planeamento também se alterou com o impulso das instituições europeias no sentido da implementação de Planos de Mobilidade Urbana Sustentável.



Plano de Transportes tradicional	Planos de Mobilidade Urbana Sustentável
Focado no tráfego.	Focado nas pessoas.
Objetivos principais: capacidade de escoamento e velocidade do tráfego.	Objetivos principais: acessibilidade e qualidade de vida, sustentabilidade, viabilidade económica, equidade social, política ambiental e de saúde.
Focado na repartição modal.	Desenvolvimento equilibrado de todos os modos de transporte e repartição modal de acordo com critérios económicos e ambientais.
Focado na infraestrutura.	Conjunto de ações integradas de acordo com análise custo-benefício de todas as soluções.
Documento de planeamento setorial.	Documento de planeamento setorial coerente e complementar da política de outras áreas (uso do solo e ordenamento do território, serviços públicos, saúde etc.).
Plano de curto e médio prazo.	Plano de curto e médio prazo mas incluindo visão e estratégia de longo prazo.
Focado em áreas geográficas de âmbito administrativo.	Focado em áreas geográficas funcionais tendo em conta os padrões de mobilidade e deslocações pendulares e funcionais.
Elaborado por peritos em engenharia de tráfego.	Elaborado por equipas multidisciplinares.
Envolvimento de peritos.	Elaborado com o envolvimento dos <i>stakeholders</i> e através de mecanismos transparentes de participação.
Avaliação de impacto limitada.	Monitorização e avaliação de impactos regular, recolha de dados e processo de melhoria contínua.

C.1

# 6 - O que é o Pacote da Mobilidade?

Estratégia e quadro de referência para a mobilidade sustentável definidos pelo IMT para a abordagem das questões relacionadas com o território, acessibilidades, transportes e a mobilidade.



Tem como objetivos, divulgar soluções de transportes, boas práticas nacionais e internacionais e princípios de planeamento e desenho de sistemas de transportes de suporte à mobilidade.

- Os documentos disponíveis são:
  - Diretrizes Nacionais para a Mobilidade;
  - Guião orientador Acessibilidades, Mobilidade e Transportes nos Planos Municipais do Ordenamento do Território;
  - Guia para a elaboração de Planos de Mobilidade e Transportes e documentos temáticos específicos:
    - Tipologias de Meios e Modos de Transporte em função das características e fonte de energia (consumos e Impactos) e Soluções de Transportes Flexíveis;
    - Interfaces de Transportes Tipologias; intermodalidade; integração física, horária, tarifária, informativa;
    - Rede Viária, Pedonal e Ciclável Princípios de Planeamento e Desenho e Contagens, Inquéritos de Tráfego, Acalmia de Tráfego Zonas 30; Zonas residenciais ou de coexistência;
    - Políticas de Estacionamento Estratégias, conceitos e parâmetros;
    - Transportes Partilhados Carpooling, Carsharing, Bikesharing, outros;
    - Sistemas de Informação ao Público;
  - Guia para a elaboração de Planos de Mobilidade de Empresas e Polos geradores e atractores de deslocações.



Integrado na estratégia de apoio técnico do IMT às novas autoridades de transportes

Fonte: IMT 2011

A | Breve enquadramento

B | 1.ª Fase de implementação do RJSPTP

C | 2.ª Fase de implementação do RJSPTP

D | Inf

C.1

### 7 - Que funções podem ter os diferentes tipos de serviços de transporte?

No exercícios de planeamento, importa ter em conta os **diferentes tipos de serviços de transportes** que devem ser considerados de acordo com a sua função ou principais características, e em conformidade com o RJSPTP:



#### Regular

• Explorado segundo itinerários, frequências, horários e tarifas predeterminados, no âmbito do qual podem ser tomados e largados passageiros em paragens previamente estabelecidas.

#### Alimentado

• O serviço público de transporte de passageiros a jusante e utilizado pelos passageiros com origem ou destino em determinado serviço público de transporte afluente. Primordialmente, corresponde a serviços ferroviários e fluviais, mas pode também incluir serviços rodoviários estruturantes.

#### Afluente

• Ou de "rebatimento", funciona primordialmente como alimentação de outro serviço público de transporte de passageiros, podendo ser regular ou flexível. Pode ser determinada a sua criação para servir serviços rodoviários, fluviais e ferroviários. Pode existir partilha de receitas entre o transporte afluente e alimentado, tal como em outros serviços de transportes.

#### Complementar ou de substituição

• Estabelecido de forma complementar ou em substituição dos modos de transporte ferroviário pesado e ligeiro, fluvial ou rodoviário em sítio próprio, em horários ou frequências não asseguradas por aqueles, servindo zonas de paragem e percurso semelhantes e nos quais se mantenham válidos os mesmos títulos de transporte. Pode assumir uma forma regular ou flexível.



# 7 - Que funções podem ter os diferentes tipos de serviços de transporte?

No exercícios de planeamento, importa ter em conta os **diferentes tipos de serviços de transportes** que devem ser considerados de acordo com a sua função ou principais características:



#### **Expresso**

• Realizado para ligações diretas e semidiretas interurbanas entre aglomerados ou centros urbanos, devendo articular-se com o serviço público de transporte de passageiros intermunicipal e interregional.

#### Flexível

• Explorado de forma adaptada às necessidades dos utilizadores, permitindo a flexibilidade de uma das seguintes dimensões: itinerários, horários, paragens e tipologia de veículo. Este tipo de transporte pode ou não ser um serviço a pedido e pode ser usado em áreas ou períodos de baixa procura (territórios de baixa densidade ou em períodos noturnos ou ao fim de semana em áreas de densidade média ou elevada).



#### **Partilhados**

- Soluções de transportes associadas ao uso partilhado de meios de transporte, por vários passageiros em simultâneo, como sejam, o *carpooling*, o táxi coletivo *(shared-*táxi).
- Soluções de disponibilização de frotas de veículos para uso público individual, através de aluguer ou empréstimo por determinado período de tempo. Incluem o *carsharing* e o *bikesharing*.





### 8 - O que se entende por transportes flexíveis?

Entre as novas modalidades de prestação de serviço público de passageiros, destaca-se o **transporte flexível**, que pode ser efetuado com uma ou várias das seguintes características:

٦

Flexibilidade em Itinerários, paragens e horários

- Percurso, paragens e horário pré-definidos e parcialmente fixos.
- Desvios ao longo de um percurso, tendo em consideração paragens pré-definidas.
- Paragens predefinidas ao longo de um corredor ou numa zona.
- Combinação de locais de paragem aleatórios numa zona.

Flexibilidade na integração modal

- Pode ter função de rebatimento numa interface/paragem, ser um serviço de substituição e/ou complementar.
- Pode ter regime tarifário especial, articular-se ou integrar-se no sistema tarifário da área geográfica em que se insere.

Flexibilidade na afetação de veículos e recursos

- Afetação fixa ou dinâmica de veículos conforme as necessidades.
- Utilização de meios e recursos afetos ao transporte escolar, transporte em táxi, serviço de aluguer de veículos de passageiros com ou sem condutor.

Sistema de gestão do serviço

• Pode envolver diversas funcionalidades e uma ou várias aplicações de sistemas de informação e tecnologias.

		C   2.ª Fase de implementação do RJSPTP	D   Informação de Apoio
1 - Planeamento	2 - Financiamento	3 - Procedimentos concursais	4 - Contratos de serviço público



# 8 - O que se entende por transportes flexíveis?

A arquitetura do transporte flexível ou a pedido pode basear-se num sistema de informação de suporte que integre um centro de gestão de viagens e reservas, podendo englobar diversas funcionalidades, designadamente:

Gestão das solicitações, incluindo a reserva, proposta e aceitação, recusa ou modificação	Planeamento e otimização dos percursos	Afetação de veículo	Tempo de espera previsto
Estimativa do tempo de viagem	Definição do horário e planeamento do serviço	Definição de preço, registo de venda, atribuição de benefícios sociais, quando aplicável	Permitir aferir requisitos elegibilidade a bonificações sociais

Pode envolver uma ou várias aplicações de sistemas de informação e tecnologias:

Tecnologias de solicitação do serviço por parte dos utilizadores, internet	Sistemas de gestão, marcação e reserva que permitem gerir as solicitações do serviço	<i>Software</i> de otimização do serviço	Rede de comunicações
Unidades a bordo dos veículos de apoio ao condutor	Unidades de pagamento eletrónico a bordo, sem prejuízo do pagamento em numerário	Sistemas de localização de veículos	Sistemas de gestão de mobilidade e transmissão de informação e monitorização do serviço

63

C.1

### 9 - Como se processa a definição e implementação de serviços mínimos?

Os exercícios de planeamento do sistema de transportes e mobilidade, em cada território, devem **procurar** atingir os níveis mínimos de serviço público previstos no RJSPTP. Para efeitos de especificação e monitorização, esses níveis são definidos através dos cinco critérios seguintes:





Os serviços mínimos devem ser gradualmente implementados até 3 de dezembro de 2019.



- Contudo, as autoridades de transportes poderão ser pontualmente dispensadas da sua aplicação se a esta for, fundamentadamente, desproporcional face aos meios necessários para o efeito.
- **Por outro lado,** tratando-se de critérios mínimos, cada autoridade de transportes deverá analisar, no respetivo território se os mesmos serão suficientes para cobrir as necessidades da população.

3 | 1.ª Fase de mplementação do RJSPTP C | 2.ª Fase de implementação do RJSPTP

D | Informação de Apoio

1 - Planeamento

2 - Financiamento

3 - Procedimentos concursais

4 - Contratos de serviço público

C.1

# 10 - Quais os diversos critérios a ter em conta na definição de serviços mínimos?

#### Critério a considerar na cobertura territorial

Objetivos:

Garantir que a rede e serviços estabelecem **ligações entre as principais áreas do território, em condições adequadas**, designadamente quanto ao tempo total de deslocação

#### Locais com mais de 40 habitantes

Acesso a serviço público de transporte flexível de passageiros ou, quando a procura
o justifique, a serviço regular, que assegure a conexão, direta ou através de
transbordos, à sede de município respetivo e aos principais equipamentos e serviços
públicos de referência de nível municipal.

#### Sedes de concelho

• Acesso a serviço público de transporte flexível de passageiros ou, quando a procura o justifique, a serviço regular, que assegure a sua conexão com as restantes sedes de concelho da entidade intermunicipal em que se insiram.

3 | 1.ª Fase de mplementação do RJSPTP C | 2.ª Fase de implementação do RJSPTP

D | Informação de Apoio

1 - Planeamento

2 - Financiamento

concursais

4 - Contratos de serviço público

C.1

## 10 - Quais os diversos critérios a ter em conta na definição de serviços mínimos?

#### Critérios a considerar na cobertura temporal (contexto urbano)

Objetivos:

Estabelecer o **período de funcionamento** e a **distribuição horária do serviço ao longo do dia** que cobrem satisfatoriamente as necessidades de deslocação das populações

Deslocações dentro de um perímetro urbano com mais de 50 mil habitantes

- Duas circulações por hora nos períodos de ponta da manhã e da tarde durante os períodos letivos e de férias escolares.
- Uma circulação por hora no corpo de dia, durante todo o ano.

Deslocações nos perímetros urbanos com menos de 50 mil habitantes

• As necessidades de deslocações devem ser analisadas caso a caso, de forma a estruturar uma cobertura temporal de serviços que assegure uma adequada satisfação das necessidades das populações.

1 - Planeamento

3 | 1.ª Fase de mplementação do RJSPTP C | 2.ª Fase de implementação do RJSPTP

D | Informação de Apoio

3 - Procedimentos concursais

4 - Contratos de serviço público

C.1

### 10 - Quais os diversos critérios a ter em conta na definição de serviços mínimos?

Critérios a considerar na cobertura temporal (contexto periurbano e rural)

Ligações dos locais com mais de 40 habitantes

- No **Período da Manhã**: uma circulação no sentido local sede de concelho.
- No **Período de Ponta da Tarde**: Uma circulação no sentido sede de concelho local.

Ligações entre sedes de concelho

- No **Período da Manhã**: uma circulação em cada sentido.
- No Período da Tarde: uma circulação em cada sentido.

#### *Importante:*

- Refira-se que estes critérios de dimensionamento traduzem os **limiares mínimos definidos** no RJSPTP, podendo cada autoridade fixar critérios mais exigentes, se tal se justificar.
- As sedes de concelho a ter em conta na fixação deste critério dependerão do âmbito geográfico em causa e da respetiva autoridade de transportes
- É necessário garantir que os **horários se ajustam às necessidades da população e ao período de funcionamento dos equipamentos e serviços públicos, comércio e emprego**.

3 - Procedimentos concursais

4 - Contratos de serviço público

# C.1

### 10 - Quais os diversos critérios a ter em conta na definição de serviços mínimos?

#### Critérios a atender quanto à comodidade

#### Objetivos:

Avalia em que medida a rede e serviços permitem ligações diretas entre as diversas áreas do território, minimizando a necessidade de transbordos e promovendo a articulação conveniente dos diferentes serviços, designadamente quanto a coordenação de horários.

#### Deslocações dentro de um perímetro urbano

- Critério de número máximo de transbordos **não é aplicável** (segundo o RJSPTP).
- Tempo médio de espera em transbordo **não superior a 15 minutos.**

### Deslocações dentro de sedes de concelho

- Número de transbordos não superior a um transbordo.
- Tempo médio de espera em transbordo não superior a 30 minutos.

#### Deslocações entre um local e uma sede de concelho

- Número de transbordos não superior a um transbordo.
- Tempo médio de espera em transbordo não superior a 15 minutos.

B | 1.ª Fase de implementacão do RJSPTP C | 2.ª Fase de implementação do RJSPTP

D | Informação de Apoio

1 - Planeamento

2 - Financiamento

concursais

1 - Contratos de serviç oúblico

C.1

### 10 - Quais os diversos critérios a ter em conta na definição de serviços mínimos?

### Critérios a atender quanto ao dimensionamento do serviço

Objetivos:

É necessário avaliar em que medida a oferta de transporte público fornece uma resposta adequada às necessidades de deslocação da procura, através de serviços públicos de transporte de passageiros flexíveis ou regulares.

#### Deslocações dentro de um perímetro urbano

- É necessário garantir que **as taxas de ocupação dos veículos não são superiores a 100%**, i.e. que o total de passageiros não ultrapassa a capacidade de transporte do veículo, tendo em consideração o número homologado de lugares sentados e em pé disponibilizados.
- A parametrização deste indicador deve ter em consideração os valores estimados dos passageiros transportados, diferenciados para os diferentes períodos da semana e do dia.

1 - Planeamento

3 | 1.ª Fase de mplementação do RJSPTP C | 2.ª Fase de implementação do RJSPTP

D | Informação de Apoio

3 - Procedimen concursais

4 - Contratos de serviço público

C.1

10 - Quais os diversos critérios a ter em conta na definição de serviços mínimos?

### Critérios a atender quanto à informação ao público

Objetivos:

Garantir que o nível de informação prestada sobre o serviço público de transporte de passageiros disponível é adequado.

#### Garantir informação clara e adequada

#### Nomeadamente:

- A identificação do percurso e paragens, interfaces, horários e ponto de acesso em que se encontra o passageiro.
- A fácil leitura da rota e horários para acesso, incluindo transbordos e modos de transporte a utilizar.
- As tarifas e títulos de transportes disponibilizados no percurso em causa e/ou na área geográfica, e utilizados em conjunto com outros modos de transporte ou operadores.
- As condições de acesso a bonificações e descontos.
- Os direitos e deveres dos passageiros e obrigações dos operadores, bem como regras gerais aplicáveis ao contrato de transporte entre o operador de transportes e o passageiro

Devem ainda ser disponibilizados diagramas nos pontos de acesso à rede e divulgadas na internet as características do serviço público prestado.

Importante: Estas preocupações não devem ser apenas atendidas quanto a serviços mínimos mas quanto a todo e qualquer serviço público de transportes de passageiros.

B | 1.ª Fase de mplementação do RJSPTP C | 2.ª Fase de implementação do RJSPTP

) | Informação de Apoio

1 - Planeamento

2 - Financiamento

3 - Procedimentos concursais

4 - Contratos de serviço público

# Quanto às políticas tarifária e de financiamento, importa saber:

1 - Que conceitos importa reter quando se considera o sistema tarifário?		
2 - Quais os desafios e preocupações a ter em conta na implementação de um sistema tarifário?		
3 - Quais as competências tarifárias das autoridades de transportes?	Ü	
4 - Que informação tarifária devem os operadores disponibilizar?	(i	
5 - Qual a intervenção do Estado no sistema tarifário?	$\Box$	
6 - Quais as fontes de financiamento do sistema?	Ü	
7 -O Estado pode financiar o investimento no sistema de transportes?	$\Box$	
8 - Que taxas podem ser cobradas pelas autoridades de transportes?		
9 - O que poderá nortear a política de financiamento?	a	

Questões seguintes

Capítulos - Índice

┙

2 - Financiamento

3 - Procedimentos concursais

4 - Contratos de serviço público

# C.2

# 1 - Que conceitos importa reter quanto se considera o sistema tarifário?

**Título de transporte:** O título que confere o direito à utilização de serviços públicos de transporte de passageiros e que confirma o contrato de transporte celebrado com o passageiro (direitos e obrigações mútuas).

**Tarifa de transporte:** O preço de venda ao público de um título de transporte, de acordo com as diferentes modalidades (descontos, categorias) que poderão estar associadas (a título de exemplo *normal*, *idoso*, *criança*, *social* +, etc.).

Que títulos de transporte podem ser criados?



- Título de transporte intermodal: Confere o direito à utilização do serviço público de transporte de passageiros explorado por diversos operadores, que podem ser de diferentes modos, em linhas, redes ou áreas geográficas determinadas, podendo resultar da iniciativa de dois ou mais operadores de serviço público ou da imposição da autoridade de transportes competente.
- Título de transporte monomodal: Confere o direito à utilização do serviço público de transporte de passageiros explorado por um único operador de serviço público, em linhas, redes ou áreas geográficas atribuídas a esse operador.



A título de **exemplo**, podem ser disponibilizados títulos de transporte, designadamente:

- De utilização limitada ou ilimitada e validades temporais diversas ou de utilização não consecutiva;
- Com bases tarifárias diversas em função da distância, tempo, zona ou mistas e tarifas planas;
- Com descontos tarifários de promoção da intermodalidade ou utilização frequente;
- Nos formatos précomprados ou carregamento eletrónico.

C.2

#### 2 - Quais os desafios a ter em conta na implementação de um sistema tarifário?

Como anteriormente referido, uma das competências que deve ser assumida pelas autoridades de transporte diz respeito à gestão do **sistema tarifário** e das compensações por bonificações sociais.

٦

O sistema tarifário é o conjunto de **regras em vigor em determinado território** que, de acordo com **diversas dimensões**, condicionam e disciplinam:

- O nível de acessibilidade ao sistema;
- Os resultados do contrato de serviço público;
- Os níveis de recursos públicos necessários à manutenção e desenvolvimento do sistema.

Independentemente das tarefas imediatas que as autoridades de transportes assumem na fase transitória de implementação do RJSPTP — emissão de autorizações provisórias — terão também de lidar, desde já, com a gestão do sistema tarifário em vigor na respetiva área geográfica.



R Implica, também, o necessário enquadramento e articulação entre as autoridades de transportes e as entidades gestoras de sistemas de bilhética e de informação de suporte (quando existam).



2 - Financiamento

concursais

4 - Contratos de serviço público

# C.2

#### 3 – Quais as competências tarifárias das autoridades de transportes?

Segundo o RJSPTP, regras gerais tarifárias são definidas pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) ou pelo Governo, designadamente, as relativas à criação e disponibilização dos títulos de transporte, cálculo de tarifas, cartões de suporte ou sistemas de transportes inteligentes.



As regras a aplicar são fixadas por ato governamental, sempre que estejam em causa:

- Operadores de transporte relativamente aos quais o Estado seja autoridade de transportes e/ou acionista;
   ou
- Tarifários intermodais que os envolvem; ou
- Compensações financiadas pelo Orçamento do Estado.

Compete às autoridades de transportes:

- A aprovação de regras específicas ou contratuais relativas ao sistema tarifário, nas respetivas áreas geográficas;
- A aprovação de tarifários e títulos de transporte dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados por si diretamente, com recurso a meios próprios ou comuns a serviços sob a competência de diversas autoridades de transportes, através de acordo ou contrato interadministrativo;
- A aprovação de regras de repartição de receita, a recolha, disponibilização e tratamento de informação, na respetiva área geográfica.

As <u>imposições tarifárias e</u>stão sujeitas a compensação pela autoridade de transportes que as determina.



Alterações em qualquer componente do sistema tarifário estão sempre sujeitas a <u>anuência/autorização</u> da autoridade de transportes, de forma fundamentada e ponderadas as implicações para a sustentabilidade do sistema e para os interesses dos seus vários atores (passageiros, operadores, autoridades).

C.2

#### 4 - Que informação tarifária devem os operadores disponibilizar?



No âmbito dos reportes periódicos em matéria tarifária que os operadores deverão fazer às autoridades de transportes, devem ser transmitidos, entre outros considerados necessários, os seguintes elementos:

Títulos de transporte

- Títulos mensais ou de viagem, títulos intermodais (incluindo combinados) e monomodais, de rede ou de linha.
- Atribuídos/disponibilizados pelo Estado ou pela autoridade de transportes no seu território, no âmbito de regras gerais ou específicas.

Operadores de transportes

• Os operadores de transportes que disponibilizam cada um dos título em causa, seja monomodal ou intermodal.

Tarifas

• As tarifas associadas a cada título de transporte e respetivas modalidades (regulares, ocasionais, descontos, bonificações, títulos gratuitos, etc.).

Suportes

• O preço do suporte do título de transporte (cartão, papel ou outro) dado que os suportes fazem parte do sistema tarifário, influenciam o preço final e podem ser uma das receitas sobre as quais as autoridades podem vir a fazer incidir taxas.

Validade Geográfica • A validade do título, em qualquer serviço de transporte ou apenas em alguns serviços ou carreiras numa determinada área geográfica (zonamento tarifário, área geográfica da autoridade competente, etc.).

Validade Temporal

• A validade diária, mensal, 30 dias, dias não contínuos, etc. dos títulos e das respetivas tarifas.

C.2

#### 5 - Qual a intervenção do Estado no sistema tarifário?

O Estado pode financiar sistemas tarifários nacionais ou locais, fixando as regras aplicáveis e compensações. A introdução de financiamento superior e/ou complementar fica a cargo das restantes autoridades de transportes competentes. Atualmente, são financiados pelo Orçamento do Estado os seguintes regimes tarifários:



	Descontos	Abrangência	Gerido por
«Passe 4.18»	Descontos de 25% e 60% para estudantes entre os 4 e os 18 anos	Todo o país	IMT
«Passe Sub23»	Descontos de 25% e 50% para estudantes universitários	Todo o país	IMT
Transportes Escolares	Transporte gratuito para estudantes do ensino básico e secundário	Todo o país	municípios
«Passe Social +»*	Descontos de 25% e 50% de acordo com os rendimentos do agregado familiar	Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto	Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto
Passes Intermodais da AML e da AMP («Navegante», «L» e «Andante»)	Obrigação de serviço público de disponibilização de passes com intermodalidade mais complexa.	Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto	Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto

1 - Planeamento

2 - Financiamento

3 - Procedimentos concursais

4 - Contratos de serviço público



#### 6 - Quais as fontes de financiamento do sistema?

#### O RJSPTP prevê as seguintes fontes de financiamento do sistema:

Receitas tarifárias geradas pelo serviço público de transporte de passageiros Receitas próprias provenientes da venda de cartões de suporte e outras atividades comerciais (e.g., estacionamento) Receitas provenientes de comparticipação nas maisvalias e externalidades positivas atribuíveis ao sistema de transportes e que beneficiem outros setores

Receitas de contrapartidas financeiras pelo direito de exploração de serviços de passageiros ou estipuladas em contrato de serviço público Receitas decorrentes de taxas cobradas como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços

O cofinanciamento do investimento na construção de infraestruturas, material circulante e equipamentos

Afetação de receitas de contribuições já existentes

Taxas de emissão e gestão de autorizações provisórias e contratos de serviço público

Fundo para o Serviço Público de Transportes\*

As autoridades de transportes, tendo em conta a natureza das receitas, podem afetá-las ao financiamento das funções de organização, supervisão e fiscalização do sistema ou à prestação, manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros.

B | 1.ª Fase de implementação do RJSPTP C | 2.ª Fase de implementação do RJSPTP

D | Informação de Apoio

1 - Planeamento

2 - Financiamento

concursais

4 - Contratos de serviço público



#### 7 – O Estado pode financiar o investimento no sistema de transportes?

De acordo com o RJSPTP, o cofinanciamento do investimento na construção de infraestruturas de longa duração, material circulante e equipamentos de metro pesado ou ligeiro de superfície pode ser contratualizado entre as autoridades de transportes e o Estado.



#### Abrange:

- A parcela do investimento que não seja passível de financiamento através de outras fontes de financiamento.

#### Não abrange:

- As atividades de exploração, manutenção e renovação das infraestruturas, material circulante e equipamentos;
- Intervenções de requalificação urbana, de paisagismo, intervenções na rede viária e pedonal.

#### Está dependente de:

- Disponibilidade e capacidade orçamental (Orçamento do Estado);
- Isenção de taxas municipais (não são consideradas cofinanciamento);
- Enquadramento nas políticas e prioridades do Estado em matéria de transportes;
- Demonstração da viabilidade socioeconómica e financeira do projeto;
- Justificação e adequação do tipo e capacidade da infraestrutura e do dimensionamento do projeto aos níveis de procura estimados;
- Compromissos sobre assunção de défices operacionais.

## **Nota:** o Estado continua responsável:

- Pelo financiamento das infraestruturas relativamente às quais mantém a qualidade de autoridade de transportes, salvo o previsto nos respetivos contratos de servico público;
- Pelo financiamento de obrigações de serviço público (incluindo tarifárias) por si impostas.



#### 8 - Que taxas podem ser cobradas pelas autoridades de transportes?

As autarquias locais podem cobrar taxas, tal como decorre do RJSPTP, destacando-se:

- As taxas cobradas como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, bem como destinadas à manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros. Compete aos municípios a criação destas taxas;
- As taxas cobradas nos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal são devidas ao município competente;
- As taxas cobradas nos serviços públicos de transporte de passageiros de **âmbito** intermunicipal ou inter-regional são devidas à CIM/AM que assume o estatuto de autoridade de transportes competente, mas são fixadas e cobradas com base em acordo celebrado entre os municípios que as integram.

#### As taxas incidem sobre:

- A totalidade das receitas tarifárias e compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados.
- Os serviços prestados dentro da área geográfica em que a autoridade de transportes competente exerce as respetivas competências.

- Lei n.º 10/90, de 17 de março
- Lei n.º 52/2015, de 9 de junho
- Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro
- Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro

O valor das taxas não pode ser superior a 2% sobre o valor em que incidem 2 - Financiamento

3 - Procedimentos concursais

4 - Contratos de serviço público

## C.2

#### 9 - O que poderá nortear a política de financiamento?

Os pressupostos e objetivos que devem ser ponderados na definição de uma adequada política de financiamento de cada autoridade de transportes podem ser, designadamente:

4

Assegurar um financiamento assente em bases sólidas, garantindo a adequação das obrigações de serviço público e do âmbito geográfico nos contratos de serviço público de modo a que estes sejam adequados, necessários e proporcionais para atingir os objetivos da política de transporte público de passageiros em cada território, que deve ser baseada em instrumento de planeamento de transportes.

Garantir uma adequada repartição de responsabilidades mas também encontrar soluções e estratégias de âmbito intermunicipal, através da conjugação de esforços e potenciação de economias de escala.

Assegurar estabilidade financeira dos fluxos de suporte ao desenvolvimento dos sistemas de mobilidade que permita um planeamento estável e a adoção de medidas alinhadas com as opções estratégicas tomadas.

Aferir de forma rigorosa os custos da mobilidade, do sistema no seu todo, das infraestruturas e externalidades, utilizando diversas fontes de receita, dentro e fora do sistema de transportes.

Proceder a uma **definição clara dos serviços** de transporte de âmbito **puramente comercial,** dos serviços de transporte de **serviço público** e dos **serviços mínimos** (de caráter social) **e das obrigações de serviço público** que sejam impostas.

Ponderar a **utilização** de fontes alternativas de financiamento, designadamente a afetação de % de impostos/taxas sobre património, combustíveis, veículos, construção, estacionamento, poluição, ruído, consumo, coimas, etc, de acordo com a competência de cada autoridade de transportes.

#### Quanto à preparação de procedimentos concursais, importa saber:

1 - O que ter em conta no planeamento de procedimentos concursais?		
2 - Quais as formas de atribuição de contratos de serviço público?		
3 - Quais as características de um contrato de serviço público?		
4 - De que forma pode ser distribuído o risco entre a autoridade e o operador?		
5 - Como podem ser promovidas as economias de escala num contrato de serviço público?		
6 - Que conceitos a reter quando estão em causa compensações pelo serviço publico prestado?		
7 - De que que forma são calculadas compensações por obrigações de serviço público ?		
8 - Qual a sequência de atividades necessárias ao lançamento de procedimentos concursais?		

Questões seguintes

Capítulos - Índice

3 - Procedimentos concursais

4 - Contratos de serviço público

C.3

#### 1 - O que ter em conta no planeamento de procedimentos concursais?

Após uma primeira fase de <u>estabilização</u> e de <u>planeamento</u> do sistema de transportes, importa preparar os procedimentos concursais que levam à contratualização definitiva dos serviços de transportes, por cada autoridade competente.

L

• O desenho dos procedimentos deve ter em conta aspetos basilares para esta reforma do modelo de concessão e gestão do sistema de transportes públicos:

Devem ser tidos em conta objetivos de promoção da eficiência, sustentabilidade e equidade, considerando a tecnologia, preços (incluindo impostos e subsídios), regulação e legislação.

Formas de concessão e de operacionalização do serviço público: Não existem modelos únicos e os modelos existentes têm de ser adaptados à realidade concreta.

As autoridades devem possuir mínimos de competência de planeamento e monitorização e fiscalização de forma a evitar a sua captura do mercado.

A mudança deve ser gradual e progressiva, com períodos de transição de modo a evitar ruturas e procedimentos descoordenados.

Deve existir um adequado conhecimento dos mercados dos atuais operadores: essa informação é essencial à reforma e fiscalização do sistema.

Importante: o planeamento e lançamento de procedimentos concursais, bem como a celebração de contratos de serviço público podem ser efetuados por várias entidades, em conjunto.

A título de exemplo: uma CIM e um Município lançam em agrupamento, um concurso para transportes municipais ou intermunicipais. 3 | 1.º Fase de mplementação do RJSPTP C | 2.ª Fase de implementação do RJSPTP

| Informação de Apoio

1 - Planeament

2 - Financiamento

3 - Procedimentos concursais

4 - Contratos de serviço público



#### 2 - Quais as formas de atribuição de contratos de serviço público?

Antes de mais, importa saber de que forma podem ser atribuídos **contratos de serviço público**, uma vez que isso condiciona o procedimento pré-contratual a prosseguir e quem pode ser selecionado para o efeito.



Quais as formas de exploração do serviço público? Mediante atribuição, através da celebração de contrato de serviço público a operadores de serviço público, por concurso público; ou

Mediante atribuição, através da celebração de contrato de serviço público, a operadores de serviço público, por ajuste direto, tendo em conta os requisitos legais; ou

Mediante autorização, nomeadamente no caso do transporte expresso de passageiros; ou

Diretamente pelas autoridades de transportes, com recurso a meios próprios.

Que operadores podem prestar o serviço público? **Operadores**: pessoas singulares ou coletivas que cumpram os requisitos de acesso à atividade de transporte de passageiros.

**Operador interno**: qualquer operador de serviço público que constitui uma entidade juridicamente distinta da autoridade de transportes, sobre a qual a autoridade de transportes competente exerce um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços.

i

#### Qual o **enquadramento legal** a ter em conta:

- Código dos Contratos Públicos e RJSPTP;
- Regulamento (CE) n.º 1370/2007;
- Diretivas Contratação: Diretiva 2014/23/EU, Diretiva 2014/24/EU, Diretiva 2014/25/EU.

	C   2.ª Fase de implementação do RJSPTP	D   Informação de Apoio
	3 - Procedimentos concursais	4 - Contratos de serviço público



#### 2 - Quais as formas de atribuição de contratos de serviço público?

Os **contratos de serviço público devem,** regra geral, **ser atribuídos por concurso público**, sendo que a modalidade de ajuste direto é uma exceção.



#### Que forma pode assumir o contrato de serviço público?

- Pode assumir a forma de um ou vários atos juridicamente vinculativos: contratual, legal ou regulamentar.
- Deve conter as disposições que regem a relação entre a autoridade de transportes e o operador de serviço público, na gestão e exploração de um serviço público de transporte de passageiros sujeito a obrigações de serviço público.

#### Que tipos de contratos de serviço público podem ser celebrados?

Os contratos de serviço público podem ser de concessão, de prestação de serviços ou mistos.

#### Quando podem ser atribuídos serviços de transporte por ajuste direto?

- Quando estejam em causa operadores internos ou nas situações permitidas pelo Código dos Contratos Públicos, pelo RJSPTP e pelo Regulamento (CE) n.º 1370/2007.
- Em situações excecionais destinadas a assegurar o interesse público, designadamente em caso de rutura ou de risco eminente de rutura de serviços ou em situações de emergência.

1 - Planeamento

2 - Financiamento

3 - Procedimentos concursais

4 - Contratos de serviço público

# C.3

#### 3 - Quais as características de um contrato de serviço público?

A forma de contrato de serviço público tem de ser escolhida antes do procedimento já que esta opção determina o conteúdo do caderno de encargos.

4

A decisão do tipo de contrato que é realizado tem subjacente a opção de distribuição do risco entre a autoridade de transportes e o operador, mas também os graus de intervenção da autoridade na execução do contrato.



Contrato de concessão de serviço público de transporte de passageiros

- O operador **obriga-se a explorar o serviço público**, em condições e por um período determinados pela autoridade competente, em nome próprio e sob sua responsabilidade.
- O operador é remunerado, total ou parcialmente, pelas tarifas cobradas aos passageiros
- Assunção maioritária do risco pelo operador.

Contrato de prestação de serviço público de transporte de passageiros

- O operador obriga-se a prestar o serviço público em condições e por um período determinados pela autoridade competente.
- O operador recebe o pagamento de uma remuneração por parte da autoridade de transporte.
- Assunção maioritária do risco pela autoridade de transportes.

Contrato misto

• Inclui elementos de ambos os tipos de contratos.

**Importante:** Não existem soluções únicas ou aplicáveis de forma geral. As condições específicas e locais, do território, da autoridade ou do nível de recursos públicos determinam o tipo de contrato a celebrar.

2 - Financiamento

3 - Procedimentos concursais

4 - Contratos de serviço público

#### 4 - De que forma pode ser distribuído o risco entre a autoridade e o operador?

São vários os **fatores que contribuem para a distribuição do risco**, destacando-se entre estes:

Decisão sobre quem fica com a receita tarifária

Responsabilidade pela definição do serviço público de transporte e arrecadação da receita tarifária

Responsabilidade pela manutenção e aquisição de veículos ou material circulante e/ou pelo investimento em infraestrutura

Liberdade ou amplitude na modificação do contrato (serviços)

Esquema de bónus e penalidades face ao (in)cumprimento de critérios de qualidade e de outras disposições

Sistema de incentivos: procura, receitas ou nível de serviço

Responsabilidade por custos associados à prestação de serviços de transportes (como os custos decorrentes do funcionamento do sistema viário, congestionamento, política geral de preços e riscos políticos)

Autoridade

S C

0

Operador



#### 5 - Como podem ser promovidas as economias de escala num contrato de serviço público?

Outro dos aspetos que importa ter em consideração na definição do contrato de serviço público diz respeito ao **âmbito geográfico dos serviços de transporte** a que este se refere.



Com efeito, e tal como decorre do referido na primeira parte deste Guião, a dimensão e complexidade do serviço de transportes a contratar influencia:

- A **otimização dos aspetos económicos** dos serviços de transporte, incluindo, os **efeitos de rede** (percursos, bilhética, interfaces);
- Uma prestação economicamente eficiente, graças ao **financiamento cruzado entre os serviços rentáveis** e os não-rentáveis;
- A concretização de objetivos de política de ordenamento do território, mobilidade e transportes e uma concorrência efetiva;
- A segurança, a boa relação custo-eficácia e a qualidade dos serviços de transporte de passageiros;
- A sustentabilidade económica e financeira da prestação do serviço público de transporte de passageiros.

A articulação de autoridades locais ou a contratação dos serviços de transporte de forma agregada contribui, potencialmente, para a existência de economias de escala, a redução dos preços e custos das transações e a melhoria e profissionalização da gestão de contratos públicos.



#### Economias de escala:

Quando a organização do processo produtivo permite aumentar a quantidade produzida, de um produto ou serviço, sem aumentar o custo médio de produção. Potencialmente, o custo diminuirá com o aumento da produção.

#### 6 - Que conceitos a reter quando estão em causa compensações por serviço público prestado?

O planeamento do tipo de contrato de serviço público é primordialmente condicionado pelo nível de serviço público pretendido e pelas obrigações impostas, pelo que importa também saber que tipos de compensações podem ser pagas ao operador. Para tal é necessário ter em consideração alguns conceitos fundamentais necessários à correta formulação dos contratos:

O que é uma Obrigação de Serviço Público? A imposição definida ou determinada por uma autoridade de transportes, com vista a assegurar determinado serviço público de transporte de passageiros, que um operador, caso considerasse o seu próprio interesse comercial, não assumiria, ou não assumiria na mesma medida ou nas mesmas condições, sem contrapartidas.

O que é uma compensação por obrigação de serviço público ?

Qualquer vantagem, nomeadamente financeira, concedida, direta ou indiretamente, por uma autoridade de transportes a um operador de serviço público, através de recursos públicos, durante o período de execução de uma obrigação de serviço público ou por referência a esse período.

O que é uma indemnização compensatória?

Quaisquer **pagamentos efetuados** a entidades públicas e privadas, que se destinem a **compensar custos de exploração** resultantes da prestação de serviços de transporte considerados de interesse geral, de acordo com obrigações específicas, no âmbito de contrato de serviço público específico.

O que é uma compensação tarifária?

Quaisquer pagamentos efetuados a entidades públicas e privadas, que se destinem a compensar custos decorrentes da prática de tarifas máximas dirigidas a um conjunto dos passageiros ou para determinadas categorias de passageiros no âmbito de contrato de serviço público ou de regras gerais de âmbito tarifário.

3 - Procedimentos concursais

4 - Contratos de serviço público

C.3

#### 7 - De que forma são calculadas as compensações por obrigações de serviço público?

As **regras gerais aplicáveis ao cálculo das compensações financeiras** pelo cumprimento de obrigações de serviço público são definidas pelo Regulamento (CE) n.º 1370/2007 – e também pelo Decreto-lei n.º 167/2008, de 26 de agosto.

٢

As regras europeias estabelecem que, no cálculo de compensações devem ser tidos em conta, a título de exemplo:

- Custos e receitas tarifárias e/ou outras receitas;
- Incidências financeiras positivas geradas na rede explorada;
- Lucro razoável;
- Riscos associados.

Importante: O

pagamento de

compensações

relativas a serviços

atribuídos antes da

entrada em vigor do RISPTP deve ser

de junho de 2016.

contratualizado até 30

Quanto a compensações tarifárias - se forem fixadas por regras gerais:

- Devem ser **objetivas e quantificáveis** e aplicáveis de igual forma a todos os operadores;
- A distinção entre operadores, quanto às condições de exploração, rede ou tipo de serviços, bem como quanto ao desempenho comercial e financeiro, apenas pode ser feita no âmbito do respetivo contrato de serviço público.

Devem ser privilegiadas as novas tecnologias, como fator de integração e atratividade do sistema, mas também para apurar dados reais de passageiros para proceder ao cálculo exato de compensações a operadores e potenciar uma efetiva monitorização e fiscalização da operação.



A título de exemplo: o
Despacho n.º 8946A/2015, de 11 de agosto,
relativo a
compensações tarifárias
pela disponibilização de
passes intermodais na
Área Metropolitana de

Lisboa.

R

Importante: O correto cálculo de compensações reveste-se de grande complexidade e constitui-se como uma das matérias mais relevantes para aplicação das regras europeias, sobretudo por questões concorrenciais. Exige capacitação técnica elevada por parte das autoridades de transportes, para definição e fiscalização das regras gerais e relativas a cada contrato de serviço público.



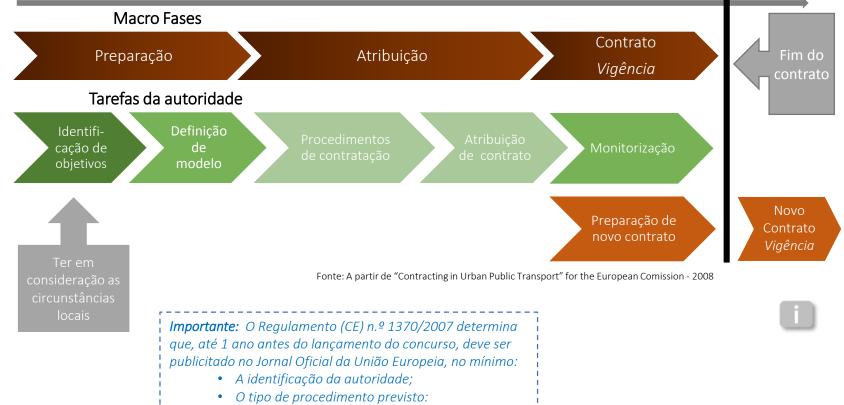


C.3

#### 8 - Qual a sequência de atividades necessárias ao lançamento de procedimentos concursais?

Após ponderação das opções tomadas na fase de preparação, é lançado o procedimento concursal R escolhido pela autoridade de transportes. Este esquema representa o "ciclo de vida contratual".

Linha Temporal



• Os serviços e territórios a abranger.

1 - Planeamento

2 - Financiamento

3 - Procedimentos concursais

4 - Contratos de serviço público

#### Quanto a contratos de serviço público, importa saber:

1 - Qual o conteúdo de um contrato de serviço público?

2 - Podem ser modificados os termos de um contrato de serviço público?

3 - Podem ser atribuídos direitos exclusivos?

 $\equiv$ 

4 – Quais as infrações ao RJSPTP passíveis de sanção?

\_\_\_

5 - Qual a importância da monitorização da execução de um contrato de serviço público?

6 - Que principais aspetos devem ser monitorizados?

7 - Que instrumentos podem ser utilizados na monitorização dos contratos e do sistema?

Neste âmbito e em conclusão das fases de implementação:

8 - O que determina os resultados finais da contratualização dos serviços de transportes?

Ш

9 - Qual o cronograma para a contratualização de serviços públicos de transporte de passageiros?

Ш

٦

Contrato

#### 1 - Qual o conteúdo de um contrato de serviço público?

O contrato de serviço público pode dispor sobre diversas matérias, devendo ter em consideração, designadamente, os seguintes aspetos:

A cobertura espacial e temporal da oferta e da procura, os títulos de transporte a disponibilizar, o respetivo tarifário e sistema de bilhética e as formas de articulação intermodal.

A propriedade do material circulante e dos restantes meios afetos à exploração e o respetivo planeamento e gestão.

Os direitos exclusivos atribuídos e/ou as obrigações de serviço público, caso sejam impostas.

O regime de partilha de risco e de responsabilidades, entre autoridade de transportes e operador, inerente ao contrato, designadamente perante os passageiros e terceiras entidades.

A titularidade e o modo de repartição das receitas geradas pela exploração do serviço.

As modalidades de repartição dos custos ligados à prestação dos serviços, nomeadamente, os custos de pessoal, de energia, de gestão, de manutenção e de operação de veículos.

O modelo de remuneração do operador de serviço público, incluindo a eventual compensação por obrigações de serviço público previstas no contrato e os critérios para a sua determinação, quando sejam impostas.

O modelo de contrapartidas a pagar pelo operador de serviço público à autoridade de transportes competente pelo direito de exploração do serviço público de transporte de passageiros.

O regime de incentivos e penalidades, quando aplicável.



#### 2 - Podem ser modificados os termos de um contrato?

Podem existir alterações ao contrato de serviço público:

- De acordo com os termos previstos no próprio contrato;
- Por acordo entre as partes, tendo em conta os limites estabelecidos pela legislação aplicável, designadamente, o Código dos Contratos Públicos;
- Por razões de interesse público e mediante decisão fundamentada, podem existir ajustamentos pontuais do serviço de transporte de passageiros, no que diz respeito a percursos e paragens, horários e frequências, regime de regularidade e flexibilidade do serviço.

A imposição de ajustamentos pontuais ao que for contratado é limitada, cumulativamente, a:

Modificação inferior a 10% do total de veículos.km anuais previstos no contrato ou 25% caso se encontre no decurso dos primeiros 2 anos de contrato.

Modificação do saldo global de veículos.km anuais estabelecido no contrato ou da frota ou dos recursos humanos necessários à exploração da rede em causa.

Manutenção do horário diário de início e fim de exploração de cada linha e dias de exploração conforme previsto contratualmente.

Manutenção da retribuição anual do operador de serviço público, quando aplicável.

**Nota:** Estas limitações destinam-se a salvaguardar a posição das partes face a eventuais alterações substanciais ao contrato e que possam induzir custos não comportáveis, ou não expectáveis, por cada uma delas.

C.4

#### 3 - Podem ser atribuídos direitos exclusivos?

- Um direito exclusivo é a faculdade conferida ao operador de serviço público de exploração de determinado serviço público de transporte de passageiros numa linha, rede ou zona específica, com exclusão de outros operadores de serviço público.
- Contudo, não impede a exploração de outros serviços de transportes na mesma área geográfica que o operador em exclusivo não queira implementar, nem implica, automaticamente, a alteração do contrato ou atribuição de compensação.

#### O direito exclusivo não impede a prestação de serviços sobrepostos ou transversais que:

- Atravessem a área exclusiva para estabelecer ligações a áreas geográficas adjacentes, consideradas necessárias;
- Tenham por função a satisfação de transporte escolar ou tenham uma função de serviço de transporte de passageiros complementar, de substituição ou expresso ou flexível;
- Sejam serviços públicos de transporte de passageiros adicionais aos serviços contratualizados, que aquele operador não demonstre interesse em explorar como, designadamente, o transporte flexível ou de rebatimento, em zonas ou períodos do dia não cobertos pelo direito exclusivo.

A exploração de serviços públicos de transportes de passageiros em zonas de exclusivo de olestá sujeita a consultas e articulação entre operadores e autoridades de transportes.

Importante: A atribuição de um direito exclusivo é considerada uma contrapartida pela prestação de serviço público, ou seja, sendo uma vantagem conferida a um único operador é considerada uma forma de compensação.

Objetivo: evitar que o direito exclusivo de um operador ou a mera satisfação de um serviço por aquele, ainda que insuficiente, em determinada área, impeça a operação de outros serviços públicos considerados necessários, por operadores ou entidades públicas que neles demonstrem interesso.

4 - Contratos de serviço público

#### 4 - Quais as infrações ao RJSPTP passíveis de sanção?

• A instauração e instrução dos processos de contraordenação compete à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes. Esta deve articular-se com outras entidades como sejam a Autoridade da Concorrência ou a Direção-Geral do Consumidor.

• As infrações (previstas em ato legislativo, ato regulamentar, ato administrativo ou ato contratual) que podem ser alvo de processo contraordenacional e de aplicação de sanções são as seguintes:

# Infrações RJSPTP

A exploração do serviço público de transporte de passageiros, em linha ou em rede, sem contrato ou autorização.

O incumprimento das regras de exploração do serviço público de transporte expresso e flexível.

A subcontratação da exploração do serviço público de transporte, sem autorização.

O incumprimento das obrigações de serviço público, legais, regulamentares ou contratuais.



A exploração do serviço público de transporte sem a autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório.

O incumprimento das regras relativas ao sistema tarifário.

O incumprimento do dever de informação e comunicação.

Nota: Além das infrações previstas no RJSPTP, haverá que analisar, caso a caso, as infrações previstas em legislação avulsa e em contratos de serviço público



#### 5 - Qual a importância da monitorização na execução de um contrato?

A monitorização ou o acompanhamento da execução do contrato é essencial para avaliar o grau de execução ou de desvio dos objetivos estratégicos e táticos anteriormente estabelecidos pela autoridade de transportes.



Com que finalidade é que as autoridades de transportes devem garantir o acesso à informação e monitorizar, eficazmente, o sistema de transportes e mobilidade?

Garantir capacidade de decisão pró-ativa A autoridade deve ter **capacidade de antecipar ou reagir**, atempadamente, a evidências de menor desempenho, quer ao nível das operações individuais, quer ao nível do sistema.

Garantir conhecimento operacional

É primordial que a autoridade conheça, profundamente, o funcionamento do sistema de transportes para melhorar o processo de seleção de operadores e para poder garantir a igualdade das partes e o controlo da execução do contrato de serviço público.

Garantir a responsabilidade, prestação de contas e transparência

É essencial que, na relação contratual com os operadores, seja **garantida a correta** prestação do serviço contratualizado, o eficiente dispêndio de dinheiros públicos e o cumprimento da política de transportes.

Garantir informação mínima aos passageiros A autoridade deve facilitar o uso e garantir a acessibilidade ao sistema de transportes, mas também, na generalidade, prestar contas ao cidadão relativamente ao desempenho e qualidade do serviço e divulgar os resultados,.

C | 2.ª Fase de implementação do RJSPTP

D | Informação de Apoio

1 - Planeamento

2 - Financiamento

3 - Procedimentos concursais

4 - Contratos de serviço público

# C.4

#### 6 - Quais os principais aspetos que devem ser monitorizados?

A monitorização ou o acompanhamento da execução do contrato deve ter em consideração quatro dimensões:

4

Desempenho industrial

- Nesta dimensão é importante medir a **eficiência produtiva**, bem como a **correta gestão de recursos e as preocupações ambientais demonstradas**.
- Esta dimensão de avaliação tem de ser enquadrada no que diz respeito às dimensões da área geográfica (economias de escala), à diversidade de modos e nível de integração (economias de rede) e à complexidade da rede (dimensionamento da frota).

Desempenho da rede

Nesta dimensão são avaliadas diversas componentes:

- Avaliação da organização (institucional e contratual);
- Avaliação quanto à acessibilidade física (cobertura da rede espacial, temporal, tecnológica), comercial (pontos de venda), lógica (informação, interfaces, informação global) e financeira (tarifários, integração tarifária, partilha de receitas).

Desempenho comercial

- Esta dimensão considera aspetos relacionados com a regularidade, continuidade do serviço, conforto, conveniência e segurança.
- Pode refletir-se nos esquemas de incentivos e penalidades associados ao contrato.

Geração de externalidades

Avaliação do potencial que cada configuração do sistema de transportes e de um serviço concreto tem na geração de impactes negativos ou positivos do ponto de vista social , económico e ambiental.



**Nota**: os parâmetros e indicadores para cada uma destas dimensões deverão ser fixados pelas autoridades de transportes, no âmbito dos respetivos contratos e tendo em conta as especificidades locais.

C.4

#### 7 - Que instrumentos podem ser utilizados na monitorização dos contratos e do sistema?

Além da utilização do sistema de informação, de âmbito nacional, gerido pelo IMT, as autoridades de transportes poderão promover a implementação de diversos instrumentos de monitorização, designadamente de um "Observatório sobre o Sistema de Transportes e Mobilidade" para auxílio nas suas competências de planeamento mas também nas competências de monitorização do sistema e divulgação do transporte público, que:

Observatório

Seja um **registo dinâmico e evolutivo da oferta e procura** e da opinião dos cidadãos.

Constitua uma permanente fonte de conhecimento do sistema de transportes e mobilidade da região.

Permita à autoridade ser um interlocutor habilitado à interação, com outras entidades, sejam operadores ou outros *stakeholders*.

**Sustente uma ação sistematizada e contínua** no sentido do desenvolvimento e execução de instrumentos de planeamento ou projetos e da divulgação de medidas de gestão da mobilidade.

Seja suporte na execução de uma estratégia de desenvolvimento do sistema de transportes.

**Nota:** Deve ser promovida a introdução de sistemas de transportes inteligentes, tendo em conta que a informação que se extrai destas ferramentas é muito relevante para a monitorização dos contratos de serviço público e do sistema de mobilidade e transportes, na globalidade.

B | 1.ª Fase de implementação do RJSPTF C | 2.ª Fase de implementação do RJSPTP

D | Informação de Apoio

1 - Planeament

2 - Financiamento

3 - Procedimentos concursais

4 - Contratos de serviço público

# C.4

#### 7 - Que instrumentos podem ser utilizados na monitorização dos contratos e do sistema?



O conceito de **Conta Pública** corresponde, de forma abreviada, à criação de um sistema de contabilidade analítica simplificado (balanço financeiro), no qual são identificados todos os fluxos monetarizados associados ao sistema de mobilidade.



Tem como objetivo conhecer a **estrutura dos custos e benefícios associados à mobilidade**, na perspetiva dos diversos atores (utilizadores, municípios, gestores das infraestruturas, etc.) que interagem com o sistema, permitindo deste modo, dispor de uma base concreta para avaliar economicamente os custos diretos (investimento em infraestruturas, frotas, custos de funcionamento, etc.) e indiretos (emissões poluentes, acidentes, ruído, congestionamento e desperdícios de tempo, etc.) decorrentes da mobilidade.

A Conta Pública pode ser associada ao Observatório, permitindo:

Conta Pública + Observatório

Analisar periodicamente os indicadores operacionais de cada operador, aferindo da sua eficiência, quanto à oferta física do serviço.

Aferir os impactes de alterações tarifárias, das alterações dos padrões de mobilidade e de outras mudanças no ambiente operacional.

Regular de forma eficaz, justa e transparente, mantendo uma análise permanente à evolução do mercado e comportamento estratégico dos agentes, incluindo mudanças na organização da mobilidade individual.

Aferir a geração e internalização das externalidades no sistema de transportes e de mobilidade.



# FINALIDADE Definir estratégia e planeamento:

- Gestão do sistema de transportes;
- Gestão da infraestrutura;
- Políticas tarifárias e financiamento.

# C.4

#### 8 - O que determina os resultados finais da contratualização dos serviços de transportes?

Em suma, o resultado final do planeamento, gestão e contratualização de serviços de transportes é **determinado** por: Instrumentos de Características dos Enquadramento Enquadramento serviços de territorial e de legal nacional e institucional: nível transportes: modos, política de local (eis) de decisão e operadores, transportes e nível de capacitação das autoridades Nível de financiamento Instrumentos de público e monitorização e alocação de informação sobre o receitas para o sistema de transportes setor, internas ou externas Sistema de Necessidades Características do transportes e específicas do território: geográficas, território em termos populacionais, sociais, oferecido aos de mobilidade e económicas, culturais transportes, incluindo infraestruturas

C.4

#### 9 - Cronograma para a contratualização do serviço público de transporte de passageiros

Em conclusão, para que sejam cumpridas as obrigações previstas no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, e para que se alcance uma contratualização adequada às circunstâncias locais, no âmbito de uma política de transportes sustentável, é recomendável que as autoridades de transportes sigam este cronograma\*:



2015/2016

- Assunção e articulação de competências de autoridade
- Promoção da capacitação de autoridades de transportes
- Celebração de contratos interadministrativos de curto prazo
- Prestação de informação pelos operadores de transportes
- Validação de informação prestada pelos operadores de transportes
- Emissão de autorizações provisórias
- Monitorização do sistema e recolha de informação relevante
- Promoção de instrumentos de planeamento
- Promoção de instrumentos de financiamento

2017

- Celebração de contratos interadministrativos de médio/longo prazo
- Implementação de instrumentos de financiamento
- Desenvolvimento de instrumentos de planeamento

2018

- Finalização de instrumentos de planeamento
- Preparação e lançamento de instrumentos concursais e contratuais

2019

- Finalização de procedimentos concursais
- Adjudicação e celebração de contratos de serviço público

D.1

1 - Legislação

### Qual a legislação mais relevante?

Diploma	Descrição	
Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro	Transporte Escolar	
Lei n.º 10/90, de 17 de março	Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres	
Lei n.º 28/2006, de 4 de julho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro	Contraordenações – Passageiros sem título de transporte válido	
Regulamento n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007	Contratualização de Transporte Público de Passageiros	
Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 118/2009, de 19 de maio	Livro Vermelho - Reclamações	
Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro, Portaria n.º 138/2009, de 3 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 982-A/2009, de 2 de setembro, pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto	«Passe 4.18»	
Decreto-Lei n.º 58/2008, alterado pelo Decreto-lei n.º 35/2015, de 6 de março	Contrato de transporte ferroviário de passageiros	
Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado por Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto	Subvenções Públicas	
Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto, Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro, alterada pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, pela Portaria n.º 268-A/2012 de 31 de agosto	«Passe Sub23»	
Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro, alterada por Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro e Despacho n.º 14216/2011, de 20 de outubro	«Passe Social +»	

D.1

## Qual a legislação mais relevante?

Diploma	Descrição	
Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2011, de 10 de novembro	Plano Estratégico dos Transportes - PET	
Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto	Atividade Empresarial Local	
Portaria n.º 241-A/2013, de 31 de julho e Despacho n.º 10076-C/2013	Passes Intermodais	
de 31 de julho, Despacho n.º 10560-A/2014, de 13 de agosto e		
Despacho n.º 8946-A/2015, de 11 de agosto		
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro	Estatuto das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais	
Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro	Regime financeiro das Autarquias Locais e Entidades	
	Intermunicipais	
Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro	Setor Público Empresarial	
Comunicação da Comissão 2014/C 92/01 – 29 de março de 2014	Orientações interpretativas do Regulamento n.º 1370/2007	
Decreto-lei n.º 78/2014, de 14 de maio	Autoridade da Mobilidade e Transportes	
Decreto-Lei n.º 77/2014, de 14 de maio	Instituto da Mobilidade e Transportes	
Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio	Sistema e instrumentos de gestão territorial	
Lei n.º 31/2014, de 30 de maio	Bases da política de solos, de ordenamento do território e de	
	urbanismo	
Decreto-lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro e Deliberação n.º 1511/2015 de	Contrato de transporte rodoviário de passageiros	
30 de julho		
Lei n.º 52/2015, de 9 de junho	Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de	
	Passageiros	
Lei n.º 69/2015, de 16 de julho	Altera as Leis n.º 73/2013 e 75/2013	
Lei n.º 77/2015, de 29 de julho	Serviços das entidades intermunicipais	
Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2015, de 11 de agosto	Cidades Sustentáveis 2020	

2 - Definições e conceitos

# D.2

#### Definições e conceitos

• «Acessibilidade», a facilidade facultada às pessoas para atingirem um destino, utilizando um determinado sistema de transportes, dependente da existência da escolha modal, do custo ocasionado pela deslocação, do tempo de percurso, da segurança em todas as etapas da viagem e da compatibilidade das limitações individuais relativas a horários e capacidades físicas. (Pacote da Mobilidade)



- «Agrupamento de autoridades», qualquer conjunto de autoridades de transportes que, por meio de contrato interadministrativo, protocolo, associação intermunicipal ou outra forma de acordo, estabelecem a articulação, a partilha ou a delegação das competências e responsabilidades de autoridade de transportes relativamente a uma dada zona geográfica, serviço público de transporte de passageiros ou operador.
- «Aglomeração urbana», é um território formado pela área urbana de uma cidade e pelas áreas suburbanas envolventes ou um conjunto de aglomerados urbanos, áreas urbanas e periurbanas e mesmo rurais, de implantação independente de limites administrativos e podendo corresponder ao conceito de área metropolitana. (Instrumentos de gestão territorial)
- **«Aglomerado urbano»**, núcleo de edificações autorizadas e respetiva área envolvente, possuindo vias públicas pavimentadas e que seja servido por rede de abastecimento domiciliário de água e drenagem de esgoto, sendo o seu perímetro definido pelos pontos distanciados 50 metros das vias públicas onde terminam aquelas infraestruturas urbanísticas. (*Instrumentos de gestão territorial*)
- «Área coerente de mobilidade» ou «bacia de emprego», área geográfica, com centralidades e polarizações próprias, onde se desenvolvem por motivos económicos, sociais, culturais, laborais e outros fortes relações de interdependência e se originam deslocações que, utilizando os serviços e ou infraestruturas de transportes e mobilidade, ultrapassam limites administrativos.
- «Área periurbana», a área geográfica que se localiza para além dos subúrbios de uma cidade e corresponde a um espaço onde as atividades rurais e urbanas se misturam, sendo indistintos os limites físicos e sociais do espaço urbano e do rural. (Instrumentos de gestão territorial)
- «Autoridade de transportes», qualquer autoridade pública com atribuições e competências em matéria de organização, exploração, atribuição, investimento, financiamento e fiscalização do serviço público de transporte de passageiros, bem como de determinação de obrigações de serviço público e de tarifários numa determinada zona geográfica de nível local, regional ou nacional, ou qualquer entidade pública por aquela investida dessas atribuições e competências. (RISPTP)

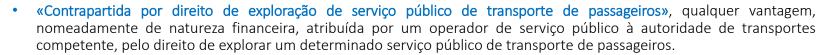
2 - Definições e conceitos

# D.2

- «Autorizações provisórias», ou «autorizações para manutenção do regime de exploração a título provisório», os atos administrativos emitidos pelas autoridades de transportes competentes com o objetivo de manter em exploração, a título provisório, os serviços de transporte rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de Dezembro de 1948, até à atribuição de serviços de transporte através do lançamento e conclusão de procedimentos concursais tendentes à celebração de contratos de serviço público.
- *«Bikesharing»*, o serviço que pressupõe a partilha de uma frota de bicicletas através de sistema de aluguer ou empréstimo por determinado período. (*Pacote da Mobilidade*)
- *«Carpooling»*, iniciativa em que duas ou mais pessoas partilham um automóvel particular para fazer um mesmo ou parte de um percurso similar, sendo geralmente associada aos movimentos pendulares e organizado informalmente, por organizações ou através de clubes de interessados, e por vezes gerida online. Quando o veículo utilizado é uma carrinha designa-se *vanpooling*. (*Pacote da Mobilidade*)
- «Carsharing», o serviço de transporte baseado na disponibilização de uma frota de veículos para utilização pública, evitando assim os gastos associados à aquisição e manutenção e seguro dos veículo. Pode ser comparado a alugueres de curta duração, permitindo que um mesmo veículo seja utilizado por diferentes clientes ao longo do dia. (Pacote da Mobilidade)
- «Cartão de suporte», o suporte físico e/ou eletrónico, que funciona por aproximação a validadores portáteis ou fixos do sistema de bilhética sem contacto ou desmaterializado, em formato eletrónico, adequados, e no qual são registados, informaticamente, os títulos de transporte adquiridos, incluindo carregamentos em numerário, ou descontados em conta bancária, os montantes correspondentes ao título utilizado.
- «Compensação por obrigação de serviço público», qualquer vantagem, nomeadamente financeira, concedida, direta ou indiretamente, por uma autoridade de transportes a um operador de serviço público, através de recursos públicos, durante o período de execução de uma obrigação de serviço público ou por referência a esse período. (Regulamento (CE) 1370/2007)
- «Compensação tarifária», a compensação financeira concedida, direta ou indiretamente, por uma autoridade de transportes a um operador de serviço público, através de recursos públicos, durante o período de execução de uma obrigação de serviço público tarifária, contratualizada ou no âmbito de regras gerais nacionais, regionais ou municipais ou por referência a esse período.

2 - Definições e conceitos

D.2





- «Contrato de serviço público», um ou vários atos juridicamente vinculativos que estabelecem o acordo entre uma autoridade de transportes competente e um operador de serviço público, para atribuir a este último a gestão e a exploração de determinado serviço público de transporte de passageiros sujeito a obrigações de serviço público. (Regulamento (CE) 1370/2007)
- «Condições gerais de transporte», as condições definidas pelo operador que, com a celebração do contrato de transporte, se tornam parte integrante do mesmo.
- «Contrato de transporte», o contrato, a título oneroso ou gratuito, celebrado com operador de transporte em que este se obriga a prestar ao passageiro, mediante título de transporte válido, o serviço de transporte desde o local de origem até ao local de destino.
- «Contrato de concessão de serviço público de transporte de passageiros», aquele em que o operador de serviço público se obriga a explorar o serviço público de transporte de passageiros, em condições e por um período determinados pela autoridade de transportes competente, em nome próprio e sob sua responsabilidade, sendo remunerado, total ou parcialmente, pelas tarifas cobradas aos passageiros. (RISPTP)
- «Contrato de prestação de serviço público de transporte de passageiros», aquele em que o operador de serviço público se obriga a prestar o serviço público de transporte de passageiros em condições e por um período determinados pela autoridade de transportes competente, mediante o pagamento de uma determinada remuneração por parte da mesma. (RJSPTP)
- **«Contrato interadministrativo»**, contrato celebrado entre entidades administrativas, que estabelece e disciplina procedimentos de cooperação, colaboração e coordenação, tendo em conta o enquadramento específico de cada entidade e adaptado ao circunstancialismo próprio do objetivo que fundamenta a sua celebração.

2 - Definições e conceitos

D.2

- «Desenvolvimento maioritário de um serviço de transporte numa área geográfica», quando um serviço de transportes tem a maior parte do percurso ou outras características e condições da exploração, como frequências, horários ou paragens desenvolvidas predominantemente em determinado território ou quando nesse território se encontram locais ou equipamentos de maior relevância ou o serviço de transportes é criado e explorado em função da relevância desse território.
- «Deslocações urbanas», deslocações efetuadas em infraestruturas de transportes de um aglomerado urbano, delimitado pelo respetivo perímetro urbano, ou entre aglomerados urbanos contíguos, por vias urbanas, independentemente de fronteiras administrativas.
- «Direito exclusivo», um direito que confere ao operador de serviço público a exploração de determinado serviço público de transporte de passageiros numa linha, rede ou zona específica, com exclusão de outros operadores de serviço público. (Regulamento (CE) 1370/2007)
- **«Entidades gestoras de sistemas de bilhética ou de suporte à mobilidade»**, as entidades públicas ou privadas, com funções operacionais de gestão dos sistemas tecnológicos referidos, conferidas através de autorização e/ou contratualização com a autoridade de transportes competente, podendo também corresponder à autoridade de transportes.
- **«Entidade intermunicipal»**, entidade pública de âmbito geográfico mais alargado que os municípios, com competência para a gestão de serviços de transporte intermunicipais, por delegação ou partilha de competências.
- **«Entidades com contiguidade territorial»**, entidades públicas cujos territórios da sua competência partilham fronteiras administrativas.
- **«Entidades com descontinuidade territorial»**, entidades públicas em que parte do seu território, sobre o qual exercem competência, se encontra separado do restante.
- **«Externalidades»**, factos impostos de forma involuntária, com custos ou benefícios, que têm efeitos positivos ou negativos sobre terceiros sem que estes tenham oportunidade de o impedir e sem que tenham a obrigação de os pagar.

2 - Definições e conceitos

D.2

#### Definições e conceitos

«Gestão da mobilidade», conceito que pretende promover o transporte sustentável, alterando as atitudes e o comportamento dos cidadãos, através da implementação de um conjunto de medidas integradas como por exemplo, campanhas de informação, construção de infraestruturas, políticas de preços ou regulamentação. (Pacote da Mobilidade)



- **«Indemnização compensatória»**, compensação financeira concedida, direta ou indiretamente, por uma autoridade de transportes a um operador de serviço público, através de recursos públicos, durante o período de execução de um contrato de serviço público, pelo cumprimento de obrigações de serviço público e que que se destinem a compensar custos de exploração resultantes de prestação de serviços de interesse geral. (RISPTP)
- Infraestruturas urbanas», as redes e instalações associadas aos diferentes modos de transporte, incluindo o pedonal, o estacionamento e as infraestruturas viárias, bem como sistemas técnicos de suporte direto ao funcionamento dos aglomerados e aglomerações urbanas. (Instrumentos de gestão territorial)
- **«Intermodalidade»**, característica de um sistema de transportes que potencia e proporciona a complementaridade e conexão entre diferentes modos e meios de transporte, satisfazendo ou promovendo, de forma eficaz, uma determinada deslocação entre uma origem e um destino pré-definidos. (*Pacote da Mobilidade*)
- **«Instrumentos de gestão territorial»**, conjunto de documentos que concretizam a política de gestão territorial e, de acordo com as funções diferenciadas que cada uma das suas componentes desempenha no sistema, estabelecem as opções de desenvolvimento e de organização do território programam ou concretizam as políticas de desenvolvimento económico e social com incidência espacial, determinando o respetivo impacte territorial. (*Instrumentos de gestão territorial*)
- **«Linha»**, serviço de transporte público, assegurando um itinerário fixo, segundo uma frequência e horários previamente aprovados, com tomada e largada de passageiros em pontos terminais e intermédios pré-determinados ou de determinação flexível. (RJSPTP)
- **«Mobilidade sustentável»,** o conjunto de processos e ações orientadas para a deslocação de pessoas e bens, com um custo económico razoável e simultaneamente minimizando os efeitos negativos sobre o ambiente e sobre a qualidade de vida das pessoas, tendo em vista o princípio de satisfação das necessidades atuais sem comprometer as gerações futuras. (Pacote da Mobilidade)

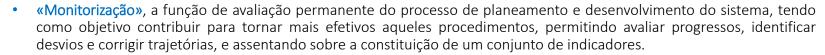
| 1.ª Fase de mplementação do RJSPTP C | 2.ª Fase de implementação do RJSPTP

D | Informação de Apoio

1 - Legislação

2 - Definições e conceitos

D.2

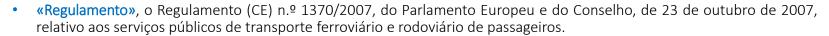




- «Movimento pendular», as deslocações diárias entre o local de residência e o local de trabalho/estudo (deslocações obrigatórias).
- **«Obrigação de serviço público»**, a imposição definida ou determinada por uma autoridade de transportes, com vista a assegurar determinado serviço público de transporte de passageiros de interesse geral que um operador, caso considerasse o seu próprio interesse comercial, não assumiria, ou não assumiria na mesma medida ou nas mesmas condições, sem contrapartidas. (*Regulamento (CE) 1370/2007*)
- «Operador de serviço público», qualquer empresa ou agrupamento de empresas, públicas ou privadas, ou qualquer entidade pública que preste determinado serviço público de transporte de passageiros. (RISPTP)
- **«Operador interno»**, qualquer operador de transportes de serviço público que constitui uma entidade juridicamente distinta da autoridade de transportes, sobre a qual a autoridade de transportes competente a nível local, regional ou nacional exerce um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços. (RJSPTP)
- «Perímetro urbano», é uma porção contínua de território classificada como solo urbano e como tal delimitado em Plano Diretor Municipal. (Instrumentos de gestão territorial)
- **«Plano de mobilidade e transportes»**, instrumento de planeamento que define a estratégia de intervenção em matéria de acessibilidades, transportes e mobilidade, incluindo um conjunto de ações e medidas tendentes à prossecução de uma mobilidade mais sustentável, do ponto de vista económico, social e ambiental. (*Pacote da Mobilidade*)
- «Rede», o conjunto de linhas que asseguram a cobertura espacial de uma área por um ou vários modos de transporte público.
- «Rede autónoma», conjunto substancial de linhas ou serviços, de um ou vários modos, de um ou vários operadores, que funciona independentemente de outras linhas ou redes, ainda que com elas possam fazer interface, podendo ter uma gestão centralizada ou partilhada por várias autoridades e ainda possuir características de forte intermodalidade.

2 - Definições e conceitos

D.2

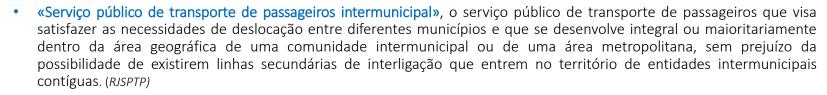




- «Regra geral», a medida que é aplicável sem discriminação a todos os serviços de transporte público de passageiros numa determinada zona geográfica de uma autoridade competente.
- «Serviço público de transporte de passageiros», o serviço de transporte de passageiros de interesse económico geral, prestado ao público numa base não discriminatória, nos termos do qual os veículos são colocados à disposição de múltiplas pessoas em simultâneo, que os utilizam mediante retribuição, segundo um regime de exploração previamente aprovado, não ficando ao serviço exclusivo de nenhuma delas. (RJSPTP)
- «Serviço público de transporte de passageiros inter-regional», o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação entre diferentes comunidades intermunicipais ou áreas metropolitanas. (RISPTP)
- «Serviço público de transporte de passageiros afluente», ou de "rebatimento", o serviço público de transporte de passageiros que funciona primordialmente como alimentação de outro serviço público de transporte de passageiro (RISPTP).
- «Serviço público de transporte de passageiros alimentado», o serviço público de transporte de passageiros a jusante e
  utilizado pelos passageiros com origem ou destino em determinado serviço público de transporte de passageiros
  afluente. (RISPTP)
- «Serviço público de transporte de passageiros expresso», o serviço público de transporte de passageiros realizado para ligações diretas e semidiretas interurbanas, entre aglomerados ou centros urbanos, de caráter intermunicipal, interregional ou nacional, ou articulando-se com estes. (RISPTP)
- «Serviço público de transporte de passageiros municipal», o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação dentro de um município e que se desenvolve integral ou maioritariamente dentro da respetiva área geográfica, mesmo que existam linhas secundárias e complementares ou outros elementos acessórios dessa atividade que entrem no território de municípios imediatamente contíguos. (RJSPTP)

2 - Definições e conceitos

D.2





- «Serviço público de transporte de passageiros local», o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação dentro de uma parte de uma zona urbana de um município.
- «Serviço público de transporte de passageiros urbano», o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação dentro de uma zona urbana ou de uma aglomeração.
- «Serviço público de transporte de passageiros suburbano», o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação de uma área urbana central ou de uma aglomeração, e com os respetivos subúrbios.
- «Serviço público de transporte de passageiros flexível», o serviço público de transporte de passageiros explorado de forma adaptada às necessidades dos utilizadores, permitindo a flexibilidade de, pelo menos, uma das seguintes dimensões da prestação do serviço: itinerários, horários, paragens e tipologia de veículo. (RISPTP)
- «Serviço público de transporte de passageiros regular», o serviço público de transporte de passageiros explorado segundo itinerários, frequências, horários e tarifas predeterminados, no âmbito do qual podem ser tomados e largados passageiros em paragens previamente estabelecidas.
- «Serviço público de transporte de passageiros complementar ou de substituição», o serviço público de transporte de passageiros estabelecido de forma complementar ou em substituição dos modos de transporte ferroviário pesado e ligeiro, fluvial ou rodoviário em sítio próprio, em horários ou frequências não asseguradas por aqueles, servindo zonas de paragem e percurso semelhantes e nos quais se mantenham válidos os mesmos títulos de transporte. (RISPTP)

3 | 1.ª Fase de mplementacão do RJSPTP

C | 2.ª Fase de implementação do RJSPTP

D | Informação de Apoio

1 - Legislação

2 - Definições e conceitos

D.2

#### Definições e conceitos

• «Serviços partilhados de transporte de passageiros», soluções de transportes associadas ao uso partilhado de meios de transporte, por vários passageiros em simultâneo, ou à disponibilização de frotas de veículos para uso público individual, através de aluguer ou empréstimo por determinado período de tempo, como, por exemplo, o carsharing. (Pacote da Mobilidade)



- «Sistemas e Serviços inteligentes de transportes», sistemas associados às novas tecnologias de informação e comunicação aplicados às infraestruturas, aos veículos, à operação de transportes e à respetiva interação, tendo em vista um aumento da mobilidade, melhoria da qualidade, segurança, eficácia e eficiência dos sistemas de transportes.
- «Sistema tarifário», conjunto de instrumentos e regras de cariz tarifário, em vigor em determinada área geográfica, que de acordo com as suas diversas dimensões, condicionam e disciplinam o acesso ao sistema de transportes, influenciam os resultados do contrato de serviço público, o nível de acessibilidade da população e o nível de recursos públicos necessários à sua manutenção e desenvolvimento.
- «Sistema de bilhética», sistema de gestão, controlo e informação relativo à venda e utilização de títulos e tarifas de transporte, incluindo os suportes informáticos, software e hardware, plataformas e aplicações informáticas, bem como os suportes físicos, como cartões de suporte, incluindo regras e procedimentos associados, podendo agregar sistemas de fiscalização e monitorização da exploração, gestão financeira e de frota de operadores.
- «Tarifa de transporte», o preço de venda ao público de um título de transporte, de acordo com as diferentes modalidades a que poderá estar associado, tais como descontos a determinadas categorias de passageiros em função da idade ou rendimentos.
- «Tarifa plana», o preço de venda ao público de um título de transporte, disponibilizado numa linha ou rede de transporte de passageiros ou em zona geográfica, cujo montante é constante e independente da distância percorrida.
- «Tarifa social» ou «bonificação tarifária», os descontos e/ou isenções de pagamento a grupos específicos de utilizadores, que extravasam o contratualizado como obrigação de serviço público, podendo contudo estar incluídos em contratos de serviço público.
- **«Territórios de média e baixa densidade»**, correspondem a zonas geográficas de baixa densidade populacional com características rurais ou de urbanização dispersa.

2 - Definições e conceitos

#### D.2

- **«Título de transporte»**, o título que confere o direito à utilização de serviços públicos de transporte de passageiros explorados por um ou diversos operadores, de um ou diferentes modos, em linhas, redes ou áreas geográficas determinadas, podendo resultar da iniciativa de um ou mais operadores de serviço público ou de imposição da autoridade de transportes competente. O título de transporte, confirma o contrato de transporte celebrado com o passageiro, designadamente, os direitos e obrigações mútuos.
- **«Título de transporte intermodal»**, o título de transporte que confere o direito à utilização do serviço público de transporte de passageiros explorado por diversos operadores, de diferentes modos, em linhas, redes ou áreas geográficas determinadas, podendo resultar da iniciativa de dois ou mais operadores de serviço público ou de imposição da autoridade de transportes competente. (RISPTP).
- **«Título de transporte monomodal»**, o título que confere o direito à utilização do serviço público de transporte de passageiros explorado por um único operador de serviço público, em linhas, redes ou áreas geográficas atribuídas a esse operador. (*RJSPTP*).
- «Transportes públicos rodoviários», os serviços que asseguram o transporte de passageiros em veículos automóveis, em infraestrutura rodoviária, partilhada ou em sítio próprio, com frequência, percurso, paragens, tarifas e veículos determinados ou em regime flexível de algumas das suas componentes de exploração.
- «Transportes públicos ferroviários», os serviços que asseguram o transporte de passageiros em caminho-de-ferro pesado e outros sistemas guiados, designadamente, os metropolitanos, os metropolitanos ligeiros de superfície, os sistemas de caminho-de-ferro ligeiro, bem como os transportes por cabo e os elétricos.
- «Transportes públicos fluviais», os serviços que asseguram o transporte de passageiros em travessias fluviais regulares integradas em rede urbana, suburbana ou regional, rodoviária e/ou ferroviária, de transporte público de passageiros.
- «Via urbana», infraestrutura de transporte que se desenvolve dentro de um perímetro urbano ou em solo classificado como urbano ou que estabelece a ligação entre perímetros/aglomerados urbanos contíguos. (Instrumentos de gestão territorial)

